

Boletim do Trabalho e Emprego

43

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 6,72

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 43	P. 4601-4664	22-NOVEMBRO-2006
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	4605
Organizações do trabalho	4622
Informação sobre trabalho e emprego	4657

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros	4605
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	4606
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros	4607
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares)	4609
— Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	4610
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortifrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	4611
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)	4613
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	4614
— Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	4615

- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos . . . 4617
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AOPL — Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários 4618
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 4619

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Deliberação da comissão paritária 4620
- AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (revisão global) — Constituição da comissão paritária 4622

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- STAAEZN — Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte, que passa a designar-se STAAE-ZN — Sind. dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — Alteração 4622
- SINPROF-PG — Sind. Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados — Alteração 4633

II — Direcção:

- Sind. dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas — SINTICA 4634
- STAAEZN — Sind. dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte 4635
- Sind. Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante 4636

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem — Cancelamento de registo 4637

II — Direcção:

- ANIRSF — Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos 4637

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- RTP — Meios de Produção, S. A. — Alteração 4638
- Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Alteração 4639

II — Identificação:

...

III — Eleições:

— Indústrias Lever Portuguesa, S. A.	4652
— SOPAC — Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S. A.	4653
— Continental Teves Portugal — Sistemas de Travagem, L. ^{da}	4653
— Viroc Portugal, S. A.	4653

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Dura Automotive Portuguesa — Ind. de Componentes para Automóveis, L. ^{da}	4654
— Coldkit-Ibérica, S. A.	4654
— Sthor Portugal — Companhia Industrial Têxtil, L. ^{da}	4654
— UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.	4654
— Administração do Porto de Sines, S. A.	4655

II — Eleição de representantes:

...

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 16 de Outubro de 2006	4657
---	------



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prestam serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, contidos na CAE, V.2, 74120, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações estabelecem tabelas salariais para os anos de 2005 e de 2006. O estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais teve por base a tabela salarial para 2006 e as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção apuradas através dos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas

com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos praticantes, dos aprendizes e do residual (que inclui o ignorado) são 13 286, dos quais 8213 (61,8 %) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 4904 (36,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7 %. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o abono para falhas, em 6,1 %, e o subsídio de refeição, em 12,1 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do nível XI das duas tabelas salariais é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor nos anos a que se reportam. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as

empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e do subsídio de refeição idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEGA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prestam serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, contidos na CAE, V.2, 74120, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A retribuição do nível XI das tabelas salariais apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores do subsídio de refeição que a convenção determina que produzam efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e de 1 de Janeiro de 2006 retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual

valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 27, de 15 de Agosto de 2005 e de 22 de Julho de 2006, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e as suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 27, de 15 de Agosto de 2005 e 22 de Julho de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no concelho de Vila Real se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e cinegética e actividades conexas e os que se dediquem exclusivamente à avicultura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras do contrato colectivo de trabalho requereram a extensão das alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, às relações de trabalho entre

empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas na área e no sector abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são 35, dos quais 24 (68,6 %) auferem retribuições médias praticadas inferiores às convencionadas para 2006, entre -7,8 % e -28,9 %, consoante a profissão e a categoria profissional em causa. É nas categorias profissionais de menor grau de qualificação que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição em 6,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que a extensão das alterações em apreço carecem de enquadramento e que o contrato colectivo de trabalho e suas alterações, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 30, de 8 de Julho de 2004 e 15 de Agosto de 2005, respectivamente, não foram objecto de regulamento de extensão, afigura-se conveniente proceder também à sua extensão, nas matérias ainda em vigor.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário em vigor retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção e das suas alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção e das suas alterações.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho em vigor constantes do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e das suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.ºs 30 e 27, de 15 de Agosto de 2005 e 22 de Julho de 2006, são estendidas, no concelho de Vila Real:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e cinegética e actividades conexas e os que se dediquem exclusivamente à avicultura e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção de 2006 produzem efeitos desde 1 de Junho de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que pertençam ao mesmo sector de actividade económica.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, dos praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 37 324, dos quais 12 144 (32,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 2743 (7,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6 %. É nas empresas do escalão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

As convenções actualizam, ainda, consoante a convenção anterior e o subsector em que se aplicam, o abono para falhas, entre 2,8 % e 12,7 %, o subsídio de almoço, entre 3,8 % e 17,9 %, e o pagamento de refeições a motoristas e ajudantes, entre 2,6 % e 15,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições para alguns grupos de trabalhadores constantes das tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger as situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas

do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções. No entanto, as compensações previstas nas cláusulas 46.^a e 46.^a-A, relativas ao pagamento de refeições a motoristas e ajudantes, são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Embora as convenções se apliquem no território do continente e na Região Autónoma dos Açores, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra e entre as mesmas associações de empregadores e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam actividade integrada no âmbito das indústrias da fileira da madeira (corte, abate e serração de madeiras — CAE 20101 e 20102, painéis de madeira — CAE 20201, 20202 e 20203, carpintaria e outros produtos de madeira — CAE 20301, 20302, 20400, 20511, 20512, 20521 e 29522, mobiliário — CAE 36110, 36120, 36130, 36141, 36142, 36143 e 36150 e importação e exportação de madeiras —

CAE 51130 e 51531) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — São excluídas do âmbito do presente regulamento as indústrias de tanoaria, incluída na CAE 20400, e de formas e saltos de madeira para calçado, incluída na CAE 20512.

3 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das cláusulas 46.^a e 46.^a-A, sobre o pagamento de refeições a motoristas e ajudantes, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores fabricantes de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo do impacte da extensão com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2004 em virtude de o apuramento utilizar um elenco de categorias profissionais diferente do da convenção. No entanto, após actualização das retribuições médias praticadas com o aumento médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005, verificou-se que no sector abrangido existem cerca de 1069 trabalhadores a tempo completo, com exclusão, apenas, do residual (que inclui o ignorado), dos quais 84 (7,9 %) auferem retribuições médias inferiores às da convenção em percentagens que variam entre -0,2 % e -41,8 %, sendo que para 61 trabalhadores (5,7 %), com a categoria de escolhedor, a retribuição média é inferior em cerca de 4,6 % à da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição no trabalho extraordinário, em 2,8%, o abono para falhas, em 3,9%, os subsídios em caso de deslocação, entre 3,5 % e 3,9 %, e o subsídio de alimentação, em 3,6 % e 5,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 da cláusula 64.^a não são objecto

de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário previstos na convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção requereram a sua extensão às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade, enquanto as associações subscritoras da segunda convenção requereram a extensão às relações de trabalho entre empregadores da mesma área e âmbito não representados pela associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com

base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos praticantes, aprendizes e do residual (que inclui o ignorado), são 285, dos quais 90 (31,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, são as empresas dos escalões entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As convenções actualizam, ainda, o subsídio de alimentação, com um acréscimo de 3,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrangerá exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude de as restantes actividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas

e Afins (pessoal fabril, de apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Maio de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortifrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A associação sindical outorgante requereu a sua extensão aos empregadores que prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 647, dos quais 225 (34,8%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 59 (9,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,7%. São as empresas do escalão entre 11 e 20 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para falhas em 3,6%, o subsídio de alimentação em 4,7% e as prestações dos trabalhadores em caso de deslocação entre 2,7% e 3,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 65.^a, «Direitos dos trabalhadores nas deslocações», é excluída da retroactividade por respeitar a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar

as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 65.^a, «Direitos dos trabalhadores nas deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à actividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios e ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 10 999, dos quais 8867 (80,6%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 1011 (9,2%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,5%. É nas empresas do escalão com mais de 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, em 5,4%, e o valor pecuniário da alimentação, entre 2,4% e 2,8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Con-

siderando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Na área da convenção, as actividades de exploração de cantinas e refeitórios e de fabrico de refeições são, também, reguladas por outras convenções colectivas celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea *a*) do número anterior não se aplica às empresas filiadas na Unihsnr Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e na HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de

2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras da convenção requereram a sua extensão às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacte da extensão da tabela salarial porque a sua estrutura foi alterada e se registam alterações na designação das profissões previstas, bem como a introdução e eliminação de outras. No entanto, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2003, verificou-se que no sector abrangido pela convenção existem 8900 trabalhadores a tempo completo, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), que auferem em média retribuições inferiores às convencionais em 7,8%, tomando por base a média simples das três tabelas.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para falhas, em -7,4%, o prémio de conhecimento de línguas, em 4%, o valor pecuniário da alimentação, entre 33,3% e 50%, e a retribuição mínima dos extras, consoante a categoria profissional, entre -1,1% e 15,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis 1 dos grupos A, B e C da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Na área da convenção, as actividades abrangidas são, também, reguladas por outras convenções colectivas de trabalho, celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas:

- a) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém do distrito de Santarém, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de hotelaria e restauração abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Na área da convenção, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, na Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e na Associação dos Hotéis de Portugal, nem às relações de trabalho entre empregadores que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, nem aos empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria, padaria e geladaria.

3 — As retribuições dos níveis 1 dos grupos A, B e C da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho e 8 de Julho de 2006, respectivamente, ambos com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho e 8 de Julho de 2006, respectivamente, ambos com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras dos contratos colectivos de trabalho requereram a extensão das convenções colectivas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais, nomeadamente por as retribuições convencionais a considerar não permitirem o cálculo dos acréscimos verificados. Contudo, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2003, e após actualização das retribuições médias praticadas com o aumento médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004 e 2005, verificou-se que no sector abrangido pelas convenções existem

31 441 trabalhadores a tempo completo, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), dos quais 26 851 (85,4%) auferem retribuições médias inferiores às convencionadas na tabela de menor valor.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono por falhas, em 19,5%, a retribuição mínima dos extras, consoante a categoria profissional, entre 11,1% e 19%, o valor pecuniário da alimentação, entre 6% e 6,6%, as diuturnidades, em 5,7%, e o prémio de conhecimento de línguas, em 5,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis I dos grupos A, B e C das tabelas salariais das convenções para 2005 e 2006 são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano a que dizem respeito. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Na área das convenções, as actividades de hotelaria e restauração, incluindo as cantinas, refeitórios e fábricas de refeição, são, também, reguladas por outras convenções colectivas celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Por outro lado, a associação de empregadores outorgante assume a continuidade associativa da União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, da Associação dos Hotéis do Norte de Portugal, da Associação dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal, da Associação das Pastelarias, Casas de Chá e Similares do Norte de Portugal e da Associação das Pensões do Norte de Portugal, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006. Assim, e a exemplo das extensões anteriores das convenções colectivas de trabalho celebradas pela UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, a convenção é estendida, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas referidas associações de empregadores e, no território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não filiados nos sindicatos inscritos nas federações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho e 8 de Julho de 2006, respectivamente, ambos com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2006, são estendidas:

- a) Nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) No território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às empresas filiadas na ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e na HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, nem às relações de trabalho entre empregadores que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições dos níveis I dos grupos A, B e C das tabelas salariais das convenções para 2005 e 2006 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano a que dizem respeito, resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário que as convenções determinam que produzam efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e 1 de Janeiro de 2006, respectivamente, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de transporte ocasional de passageiros em viaturas ligeiras (táxis e letra «A») e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todos os empregadores que prossigam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço da categoria profissional prevista.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de

peçoal de 2004 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, dos praticante e do residual (que inclui o ignorado), são 2951, dos quais 2589 (87,7%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 1207 (40,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,2%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como os subsídios de refeição devidos em caso de deslocação, em 3,7% e 3,8%, e as compensações por trabalho realizado dentro e fora do País, em 3,9% e 3,8%, respectivamente. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções. No entanto, o n.º 1 da cláusula 37.ª, «Refeições», não é objecto de retroactividade uma vez que se destina a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de transporte ocasional de passageiros em viaturas ligeiras de

aluguer (táxis e letra «A») e trabalhadores ao seu serviço da profissão prevista na convenção;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão prevista na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção do n.º 1 da cláusula 37.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AOPL — Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AOPL — Associação de Operadores do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro, ambos de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AOPL — Associação de Operadores

do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro, ambos de 2006, abrangem as empresas de estiva e os trabalhadores ao seu serviço, umas e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações outorgantes da primeira convenção requereram a sua extensão aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores das mesmas profissões existentes na área e no âmbito da convenção.

As convenções actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector em que se integram as convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. No entanto, o referido apuramento não permite determinar o número de trabalhadores existente na actividade abrangida pelas convenções uma vez que engloba também as convenções para a actividade dos agentes de navegação.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, de praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 1008, dos quais 357 (35,4%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial das convenções, sendo que 53 (5,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,3%. São as empresas do escalão entre 21 a 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para refeições em caso de prestação de trabalho suplementar, entre 2,2% e 2,3% e a comparticipação nas despesas de almoço e as diuturnidades, em 2,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AOPL — Associação de Operadores do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AOPL — Associação de Operadores do Porto de Lisboa e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro, ambos de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de estiva não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 32, de 22 e 29 de Agosto de 2006, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 32, de 22 e 29 de Agosto de 2006, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos aprendizes, dos praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 1238, dos quais 844 (68,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 622 (50,2%) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 6,6%. É nas empresas de dimensão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para falhas, em 2,6%, o subsídio de alimentação, em 5%, as ajudas de custo, entre 2,6% e 3%, e as diuturnidades, em 3,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas

de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, o n.º 4 da cláusula 42.^a, «Trabalho fora do local de trabalho», não é objecto de retroactividade uma vez que se destina a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a

ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 32, de 22 e 29 de Agosto de 2006, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem, óptico e material acessório e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do n.º 4 da cláusula 42.^a, «Trabalho fora do local de trabalho», produzem efeitos desde 1 de Julho de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Deliberação da comissão paritária.

Neste dia, os membros da comissão paritária para o AE da CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., reuniram-se na Rua de Alexandre Herculano, 35, em Lisboa, pelas 16 horas e 30 minutos, para analisarem a

proposta da empresa para a criação e integração de uma nova categoria no AE em vigor.

Após a fase de apreciação e discussão, a comissão paritária deliberou no sentido da criação e integração da nova categoria de operador de instalação de moagem no AE, nos termos da proposta em anexo.

Lisboa, 26 de Setembro de 2006.

Pela Empresa:

Maria Manuela Ribeiro Machado.
António Manuel Palmeira Vieira de Sousa.

Pelos Sindicatos:

*Luís Manuel Belmonte Azinheira.
Adérito Alexandre Gil.*

ANEXO

Proposta

Cláusula 76.^a, n.º 2, alínea b), do AE. — Criar e integrar categorias profissionais não previstas nos anexos deste acordo de empresa:

ANEXO I

Definição de funções

Operador de instalação de moagem. — É o trabalhador que, por meio de um comando centralizado ou no próprio local, de acordo com parâmetros do processo, especificação do produto e instruções recebidas, conduz, vigia e regula o funcionamento das máquinas e equipamentos, podendo ainda operar com toda a instalação desde a recepção de matérias-primas até à expedição de cimento através do respectivo comando local ou à distância. Detecta anomalias, colhe amostras e realiza ensaios de controlo do processo, executa tarefas de lubrificação, limpeza e conservação das máquinas e das respectivas zonas de implantação. Pode ainda conduzir veículos para o transporte de materiais e equipamentos

necessários à execução das suas tarefas, bem como efectuar registos, em suporte papel ou informático, relativos ao desempenho das máquinas, consumos, produções, stocks, etc.

ANEXO II

Tabela do enquadramento profissional e retribuições mínimas/2006

Nível salarial	Categoria profissional	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
4	Operador de instalação de moagem de 2. ^a	814,40	829,61
5	Operador de instalação de moagem de 1. ^a	843,25	856,87
6	Operador de instalação de moagem principal I (**).	868,80	898,20
7	Operador de instalação de moagem principal II (**).	923,75	950,51

(**) A classe «principal» refere-se ao escalão superior da carreira da respectiva categoria profissional.

ANEXO IV

Acesso e promoção

Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução	
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência (mínimo) (anos)	Nível de desempenho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais
4	Operador de instalação de moagem de 2. ^a	3	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com perfil de formação + aproveitamento > 3.		5	Operador de instalação de moagem de 1. ^a
5	Operador de instalação de moagem de 1. ^a	3	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com perfil de formação + aproveitamento > 3.		6	Operador de instalação de moagem principal I.
6	Operador de instalação de moagem principal I.	5	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com perfil de formação + aproveitamento > 3.	Aprovação	7	Operador de instalação de moagem principal II.

ANEXO V

Estruturas dos níveis de qualificação

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.3 — Produção e outros:

Operador de instalação de moagem principal.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção e outros:

Operador de instalação de moagem.

Depositado em 13 de Novembro de 2006, a fl. 150 do livro n.º 10, com o n.º 244/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (revisão global) — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado na cláusula 76.^a do AE entre a CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2006, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

Membros efectivos:

Licenciada Maria Manuela Ribeiro Machado.
Licenciado António Manuel Palmeira Vieira de Sousa.

Membros suplentes:

Licenciada Maria Luísa Pereira Giestas Nogueira Vale.
Licenciada Maria Eduarda Ferreira da Silva da Costa Freitas Ribeiro Rosa.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Luís Manuel Belmonte Azinheira (FETESE).
Licenciado Adérito Alexandre Gil (FETICEQ).

Membros suplentes:

Licenciado Vítor Manuel Vicente Coelho (FETESE).
José Luís Carapinha Rei (FETICEQ).

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

STAAEZN — Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte, que passa a designar-se STAAE-ZN — Sind. dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — Alteração.

Alteração, aprovada em congresso realizado em 1 de Outubro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte é uma estrutura sindical dos trabalhadores não docentes que exercem a sua actividade profissional

ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

2 — O Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte designa-se por STAAE-ZN, como se faz nos presentes estatutos.

3 — O símbolo do STAAE-ZN é constituído pelas letras «S», «T», dois «A» sobrepostos, «E» em vermelho sombreado a preto.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do STAAE-ZN compreende:

- 1) Os distritos do Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, e todos os estabelecimentos de ensino dos concelhos inseridos no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte.

Artigo 3.º

Sede social e delegações

1 — O STAAE-ZN tem a sua sede no Porto e delegações nos distritos e subdelegações nos concelhos onde as condições as tornem necessárias de acordo com o âmbito geográfico previsto no artigo anterior e a direcção o decida.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

1 — O STAAE-ZN orienta a sua actuação dentro da observação dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela declaração universal dos direitos do homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O STAAE-ZN é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O STAAE-ZN apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O STAAE-ZN é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

2 — Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.

3 — É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, precedendo de pedido à direcção.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos principais do STAAE-ZN:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;
- b) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

Para a prossecução dos seus objectivos, o STAAE-ZN adere à Federação Nacional dos Sindicatos de Educação — FNE.

§ único. O STAAE-ZN pode desvincular-se da FNE, desde que nesse sentido se pronuncie a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Qualidade de associado

Podem ser sócios do STAAE-ZN:

1 — Os trabalhadores não docentes por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência.

2 — Estes trabalhadores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ único. Os associados que se encontrem, transitivamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

a) O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do estatuto.

b) A proposta será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 10.º

Indeferimento de admissão

1 — Indeferido o pedido de admissão, devidamente fundamentado, será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Direitos do associado

1 — São direitos do associado:

- a) Ser defendido pelo STAAE-ZN em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do STAAE-ZN em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do STAAE-ZN, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do STAAE-ZN, com a excepção referida no § único do artigo 7.º;
- e) Ser informado de toda a actividade do STAAE-ZN;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo STAAE-ZN, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo STAAE-ZN nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se a todo o tempo do STAAE-ZN, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivados pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela direcção ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário, ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou férias.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamento do STAAE-ZN;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do STAAE-ZN, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do STAAE-ZN, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do STAAE-ZN;
- f) Comunicar ao STAAE-ZN, no prazo máximo de 10 dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;
- g) Denunciar junto do STAAE-ZN todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, por doença ou de cumprimento de serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação de pena de expulsão.

Artigo 15.º

Readmissão de qualidade de associado

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 — O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Medidas disciplinares

1 — Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente o estatuto;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

1 — Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 — Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será conclusivo ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa, com a discricção precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 — O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.

7 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e, quando não recorrida, comunicada à direcção.

Artigo 19.º

Recursos

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.

2 — Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.

3 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 18.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

1 — O valor da quota será de 0,8 % sobre a retribuição ilíquida e a percentagem estabelecida pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao STAAE-ZN, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 21.º

Isenção de quotas

Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

- a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
- c) Se encontrem desempregados;
- d) Estejam a cumprir serviço militar.

Artigo 22.º

Redução de quotas

Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito à direcção, os associados em situação de reforma, aposentação e os sócios portadores de deficiência superior a 60 %.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do STAAE-ZN

SECÇÃO I

Artigo 23.º

Órgãos centrais

São órgãos centrais do STAAE-ZN:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) A comissão disciplinar;
- f) A comissão fiscalizadora de contas.

SECÇÃO II

Mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 24.º

Composição e deliberação

1 — A mesa do congresso e do conselho geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A mesa do congresso, do conselho geral e a direcção são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3 — As deliberações da mesa serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 25.º

Competências

1 — Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar um bom funcionamento e o expediente das sessões no congresso;
- b) Dar publicidade às deliberações do congresso.

2 — Compete em especial ao presidente da mesa:

- a) Convocar o congresso e o conselho geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa do conselho geral e da direcção;
- c) Presidir à comissão de verificação de mandatos do congresso;
- d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- e) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de acta dos órgãos centrais do STAAE-ZN, bem como rubricar todas as suas folhas;
- g) Assistir, quando entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 — Compete em especial ao vice-presidente:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

- a) Minutar as actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas;
- c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 26.º

Composição

O congresso reúne de quatro em quatro anos e é constituído:

- a) Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 28.º do presente Estatuto;
- b) Pelos membros efectivos da direcção e da mesa da assembleia geral;
- c) Por até 20% dos membros de cada uma das listas candidatas à direcção e à mesa da assembleia geral e até 5% dos membros das listas candidatas ao conselho geral;
- d) Os membros efectivos da direcção, do conselho geral, da Juventude STAAE-ZN e Aposentados STAAE-ZN são membros do congresso, com direito de participar, sem direito a voto no congresso.

§ 1.º O número de delegados previstos na alínea b) será obrigatoriamente inferior a um terço do total de delegados.

Artigo 27.º

Convocatória

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso convocatório publicado num dos jornais diários mais lidos no âmbito geográfico em que está inserido o STAAE-ZN, com antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 28.º

Eleição do colégio de delegados

1 — O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do STAAE-ZN.

2 — A eleição do colégio de delegados ao congresso é realizado no âmbito de cada distrito, por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo seguinte e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao congresso:

- a) Eleger a mesa do congresso, do conselho geral e a direcção;
- b) Apreciar a actividade do STAAE-ZN relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;
- c) Apreciar o relatório da direcção;
- d) Definir as grandes linhas de política reivindicativas;
- e) Discutir e aprovar o plano de acção para o quadriénio;
- f) Apreciar e propor ao congresso a alteração total ou parcial do estatuto;
- g) Apreciar e propor ao congresso a fusão ou dissolução do STAAE-ZN.

2 — No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º1, o congresso terá de respeitar o programa da direcção eleita.

3 — O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

4 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

5 — As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

Organização do congresso

1 — A organização do congresso é da competência da mesa do congresso, coadjuvada por uma comissão organizadora designada para o efeito, pelo conselho geral de entre os seus membros.

2 — O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regime próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora.

3 — À mesa compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 31.º

Funções

O conselho geral é um órgão central com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 32.º

Composição

1 — O conselho geral é constituído:

- a) Pelos membros da mesa do congresso;
- b) Por 69 membros eleitos;

c) Pelos membros eleitos nos termos da alínea b) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º

2 — A direcção participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

3 — Os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º

4 — A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, em cada área sindical, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista na respectiva área sindical.

5 — O mandato dos membros do conselho geral caduca com o da direcção, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção.

Artigo 33.º

Eleição do conselho geral

1 — Os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas sindicais, que é organizada por área sindical, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de dois membros por cada área sindical.

2 — Cada lista é constituída, por área sindical, por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos por área sindical, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, mas com limite máximo de cinco.

3 — Cada lista tem de ser proposta por 10% ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas sindicais.

Artigo 34.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção dentro dos parâmetros do plano quadrienal aprovado pelo congresso;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- e) Decretar a greve, sob proposta da direcção, por lapso não superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- g) Eleger de entre os seus membros a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;

- h) Aprovar o seu regulamento interno, sob proposta do presidente;
- i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
- j) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, diferendos entre os órgãos do sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- k) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- l) Requerer a convocação do congresso extraordinário nos termos do estatuto para exercício das suas competências;
- m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Designar a comissão organizadora do congresso;
- o) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- p) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- q) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º, sob proposta da direcção;
- r) A definição dos secretariados regionais e das delegações concelhias, sob proposta da direcção.

2 — As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando à matéria a que alude a alínea h) do n.º 1, pela maioria de dois terços.

3 — Na hipótese referida na parte final do número anterior, a votação é secreta.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Novembro, extraordinariamente a requerimento de:

- a) Direcção;
- b) Comissão disciplinar;
- c) Comissão fiscalizadora de contas;
- d) Um terço dos seus membros;
- e) 10% ou 200 associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

3 — Os requerimentos para a convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 36.º

Composição

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada biénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 37.º

Competências

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do STAAE-ZN, reunindo com a direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do STAAE-ZN;
- b) Dar parecer sobre as contas financeiras, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do STAAE-ZN ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 38.º

Competências

1 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 16.º e seguintes.

2 — A comissão disciplinar dará execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar.

3 — A comissão disciplinar é composta por cinco membros eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e apurado o resultado por recurso ou método de Hondt.

SECÇÃO VII

Direcção

Artigo 39.º

Composição

1 — A direcção é o órgão executivo directivo do STAAE-ZN e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;

- c) Um tesoureiro;
- d) Um mínimo de 69 e um máximo de 124 vogais efectivos e pelo menos 19 suplentes.

Artigo 40.º

Responsabilidades e competências

1 — A direcção é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados no exercício das suas funções, perante o conselho geral e o congresso.

2 — Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os vogais que tiverem votado contra a respectiva deliberação.

3 — Compete à direcção:

3.1 — Representar o STAAE-ZN em juízo e fora dele;

3.2 — Dirigir e coordenar toda a actividade sindical do STAAE-ZN de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;

3.3 — Outorgar, por si próprio e em representação do STAAE-ZN, as convenções colectivas de trabalho;

3.4 — Elaborar e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 34.º;

3.5 — Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;

3.6 — Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

3.7 — Contratar trabalhadores para o serviço do STAAE-ZN e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;

3.8 — Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do presidente, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;

3.9 — Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento do STAAE-ZN;

3.10 — Adquirir, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis, móveis, nomeadamente veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades do STAAE-ZN, segundo critérios de economicidade;

3.11 — Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;

3.12 — Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento;

3.13 — Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 38.º;

3.14 — Propor e submeter à aprovação do conselho geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;

3.15 — Elaborar, sob proposta do presidente, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º;

3.16 — Elaborar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;

3.17 — Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;

3.18 — Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

3.19 — Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio;

3.20 — Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais do STAAE-ZN;

3.21 — Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas;

3.22 — Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao congresso;

3.23 — Elaborar e aprovar contratos de solidariedade;

3.24 — Exercer as demais competências previstas nos estatutos;

3.25 — Elaborar a proposta de regulamento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral;

3.26 — Propor ao congresso a fusão ou a dissolução do STAAE-ZN, acompanhado do parecer do conselho geral;

3.27 — Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;

3.28 — Propor ao conselho geral a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;

3.29 — Gerir os fundos do STAAE-ZN, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;

3.30 — Propor ao conselho geral as regras de acesso dos associados a determinados benefícios;

3.31 — Elaborar e propor ao conselho geral a regulamentação do direito de tendência;

3.32 — Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;

3.33 — Propor ao conselho geral a declaração de greve, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;

3.34 — Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do STAAE-ZN, designadamente quanto ao funcionamento do STAAE-ZN ao nível das áreas sindicais distritais e concelhias;

3.35 — Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados sindicais e da assembleia de delegados sindicais;

3.36 — Constituir secções de actividades e comissões específicas;

3.37 — Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas;

3.38 — Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;

3.39 — Implementar formas de prestação de serviços, por forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as condições de vida e bem-estar;

3.40 — Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sociocultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sociocultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e outras iniciativas;

3.41 — Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico

e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados.

4 — As deliberações da direcção, no que respeita às matérias a que se alude nos n.ºs 3.8 e 3.26 são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, na primeira reunião para que seja agendada e, por maioria simples, na reunião seguinte.

Artigo 41.º

Votações

1 — Todas as votações realizadas no decurso das reuniões da direcção são obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro da direcção em cada deliberação tomada.

2 — No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — A direcção reúne ordinariamente nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

2 — As reuniões extraordinárias da direcção são convocadas pelo presidente, com a antecedência de pelo menos uma semana, por carta dirigida a cada um dos vogais, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 — O impedimento eventual ou definitivo de qualquer vogal é comunicado pelo próprio presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião da direcção, sendo prontamente convocado o 1.º suplente.

4 — A direcção aprovará na sua primeira reunião o seu regulamento interno.

SECÇÃO VIII

Do presidente da direcção

Artigo 43.º

Competências

1 — Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar a direcção perante o congresso, o conselho geral, a comissão disciplinar e a comissão fiscalizadora de contas;
- c) Representar a direcção e o próprio STAAE-ZN sempre que a direcção, por acta, lhe conceder poderes para tal;
- d) Representar o STAAE-ZN em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior rectificação pela direcção;
- f) Distribuir pelouros e funções aos vogais da direcção;
- g) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade do STAAE-ZN;

- h) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;
- i) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativa e financeira do STAAE-ZN;
- j) Propor à direcção a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho do STAAE-ZN;
- k) Apresentar à direcção a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício.

SECÇÃO IX

Dos vice-presidentes da direcção

Artigo 44.º

1 — Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Determinar quem o substitui no caso em que no impedimento do presidente este não possa exercer o direito previsto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º

2 — Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) A responsabilidade pela dinamização do STAAE-ZN, e outras tarefas delegadas pelo presidente.

SECÇÃO X

Do tesoureiro

Artigo 45.º

1 — Compete ao tesoureiro:

-
- b) A gestão administrativa e financeira do STAAE-ZN juntamente com o presidente.

CAPÍTULO VII

Da organização da base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 46.º

Dimensão e competência

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.

2 — Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção, definir a dimensão mínima e máxima de um núcleo sindical de base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do STAAE-ZN;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do STAAE-ZN.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 47.º

Regulamento

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção e as escolas/locais de trabalho.

2 — Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.

3 — Os delegados sindicais cessam o seu mandato com o da direcção, mantendo-se em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia dos delegados sindicais

Artigo 48.º

Funcionamento

1 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada área sindical, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção.

2 — As assembleias de delegados sindicais funcionam de acordo com o regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.

Artigo 49.º

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os membros do congresso nos termos do artigo 26.º

Artigo 50.º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

1 — Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no § único do artigo 7.º destes estatutos.

SECÇÃO IV

Das candidaturas

Artigo 52.º

Organização

1 — Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a mesa do congresso, do conselho geral e da direcção do STAAE-ZN e para os representantes do mesmo nos órgãos sociais da Federação Nacional de Sindicatos da Educação — FNE.

2 — A direcção, a mesa do congresso e o conselho geral são eleitos em lista conjunta.

3 — Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

4 — Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 — O conselho geral do STAAE-ZN, bem como os seus representantes na Federação, são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO V

Do processo eleitoral

Artigo 53.º

Compete à mesa do conselho geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 54.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta do presidente.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 55.º

Compete à direcção, através dos serviços centrais do STAAE-ZN, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do STAAE-ZN a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 56.º

Receitas

1 — Constituem receitas do STAAE-ZN:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas do STAAE-ZN serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 57.º

1 — O STAAE-ZN terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o STAAE-ZN tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no

número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 58.º

Contas do exercício

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, ao respeito pelos princípios e fins do STAAE-ZN.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do STAAE-ZN.

CAPÍTULO IX

Da fusão ou dissolução do STAAE-ZN

Artigo 59.º

Dissolução

1 — A convocatória do conselho geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do STAAE-ZN terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias num dos jornais diários mais lidos no âmbito geográfico em que está inserido o STAAE-ZN.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do STAAE-ZN ser distribuídos pelos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do STAAE-ZN.

CAPÍTULO X

Da revisão do estatuto

Artigo 60.º

Alteração estatutária

A alteração total ou parcial do estatuto do STAAE-ZN é da competência do congresso, mediante proposta do conselho geral.

CAPÍTULO XI

Dos órgãos especializados de direcção

Artigo 61.º

Descentralização e desconcentração

1 — A direcção, em sede de regulamento interno, pode criar estruturas descentralizadas e ou desconcentradas de âmbito geográfico, sectorial, de missão e outras julgadas mais convenientes para a persecução dos objectivos constantes do seu plano de acção aprovado em congresso.

2 — Para cada um dessas estruturas será elaborado um regulamento de funcionamento interno, elaborado pela direcção, onde constem obrigatoriamente o seu âmbito de actuação, composição, coordenação, competências, periodicidade de reuniões, formas de articulação com outras estruturas sindicais e de prestação de contas.

CAPÍTULO XII

Juventude STAAE-ZN

Artigo 62.º

Definição

A Juventude STAAE-ZN é constituída por todos os sócios com menos de 35 anos de idade.

Artigo 63.º

Secretariado da Juventude STAAE-ZN

A actividade político-sindical, cultural e recreativa da Juventude STAAE-ZN é coordenada por um secretariado constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção, entre os membros da Juventude STAAE-ZN.

CAPÍTULO XIII

Aposentados STAAE-ZN

Artigo 64.º

Definição

Os Aposentados STAAE-ZN são constituídos por todos os sócios na situação de aposentação.

Artigo 65.º

Secretariado de Aposentados STAAE-ZN

A actividade político-sindical, cultural e recreativa dos Aposentados STAAE-ZN é coordenada por um secretariado constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção, entre os membros dos Aposentados do STAAE-ZN.

CAPÍTULO XIV

Da organização regional

Artigo 66.º

Estruturas regionais e locais

A acção sindical a nível regional é assegurada por estruturas regionais e delegações, aprovadas de acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 34.º, e pelas respectivas assembleias regionais de delegados sindicais.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 67.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

2 — Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se conselho geral.

Registados em 6 de de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 139, a fl. 96 do livro n.º 2.

SINPROF-PG — Sind. Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 21 de Outubro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados designa-se abreviadamente pela sigla SINPROF-PG e tem como bandeira a sigla inscrita, de forma contrastante com letras em branco, sobre uma pluma em tons cinza-claro e escuro e um fundo azul-forte.

Artigo 7.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato rege-se pelos princípios da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

2 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo dos docentes e ou formadores.

3 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores e ou formadores se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.

4 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e ou formadores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

5 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

6 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

7 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.

8 — O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados enuncia a concepção ampla do sindicalismo dos docentes e ou formadores que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo dos docentes e ou formadores baseia-se na ideia de que tudo que diga respeito aos professores e ou formadores deve encontrar lugar no seu sindicato.

Artigo 8.º

Filiação

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) Desempenhem funções de formador remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- c) Desempenhem funções docentes/de formadores remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos;
- d) Desempenhem funções de formador remuneradas em cooperativas de formação sem fins lucrativos;
- e) Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
- f) Tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos;
- g) Tendo exercido funções de formador e candidatando-se a formador, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos;
- h) Exerçam funções técnico-pedagógicas fora dos estabelecimentos de ensino e educação e de formação profissional.

2 — A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

3 — Os candidatos à filiação que tenham obtido o grau de mestre ou doutor no âmbito do Processo de Bolonha serão avaliados caso a caso, tendo como critério de admissão a duração do seu curso de licenciatura, não inferior a três anos, e o termo de comparação dos seus cursos de mestrado e doutoramento com os cursos de mestrado e doutoramento reconhecidos oficialmente, fora do âmbito de Bolonha, no que toca à duração, aos currículos e ao tipo de provas.

4 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na primeira reunião

que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

5 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 34.º

Definição e composição

1 — A direcção é o órgão responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato.

2 — A direcção do Sindicato é colegial e compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes eleitos em assembleia geral nos termos destes estatutos, reflectindo a representatividade dos graus e dos sectores de educação, ensino e formação e as necessidades organizativas do Sindicato.

Registados em 8 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 141/2006, a fl. 96 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sind. dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas — SINTICA — Eleição em 26, 27, 28, 29 e 30 de Maio de 2006, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — António José dos Santos Furtado, associado n.º 30, de 41 anos de idade, morador na Rua Cinco, 6, rés-do-chão, esquerdo, Bairro das Pedralvas, 1500-169 Lisboa, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Lisboa), com o n.º 404554, bilhete de identidade n.º 6537509, emitido em 15 de Novembro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Paula Alexandra Melo Pereira Matos, associada n.º 11, de 38 anos de idade, moradora na Rua do 1.º de Maio, lote 7, 7.º, B, 2695-728 São João da Talha, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Lisboa), com o n.º 404022, bilhete de identidade n.º 7747049, emitido em 6 de Setembro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Secretária — Maria Paula Rodrigues Dias Coutinho, associada n.º 75, de 42 anos de idade, moradora na Rua de Melo Antunes, bloco A2, 6.º, B, 1750-352 Lisboa, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Lisboa), com o n.º 404052, bilhete de identidade n.º 6868396, emitido em 18 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Luís Manuel Peão Lopes Dias Pinto, associado n.º 20, de 45 anos de idade, morador no Condomínio Vila Amélia, bloco C, 1.º, direito, Cabanas, Palmela, 2950-805 Quinta do Anjo, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Lisboa), com o n.º 402999, bilhete de identidade n.º 4319827, emitido em 6 de Outubro de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

Maria Pinto Coelho Caldeira de Ordaz, associada n.º 89, de 43 anos de idade, moradora na Rua da Cidade de Inhambane, 16, 1800-085 Lisboa,

a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Lisboa), com o n.º 404563, bilhete de identidade n.º 6222689, emitido em 7 de Março de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José Manuel da Rosa Rodrigues, associado n.º 48, de 45 anos de idade, morador no Bairro da NAV, Rua D, 48, Aeroporto de Santa Maria, 9580 Vila do Porto, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPATL (Santa Maria), com o n.º 402834, bilhete de identidade n.º 5393747, emitido em 1 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada.

Fernando Henriques Lopes, associado n.º 72, de 41 anos de idade, morador na Praceta de Luís de Camões, lote 8, 2.º, esquerdo, Buzano, 2785-344 São Domingos de Rana, a prestar serviço na NAV-EPE/DSEGOP (Lisboa), com o n.º 404039, bilhete de identidade n.º 6529514, emitido em 4 de Outubro de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

1.º suplente — Carla Alexandra Van Rossum, associada n.º 110, de 30 anos de idade, moradora na Travessa de Custódio Pereira Ramos, 56, rés-do-chão, centro, direito, 4455-124 Lavra, a prestar serviço na NAV-EPE/DOPLIS (Porto), com o n.º 405699, bilhete de identidade n.º 10749533, emitido em 23 de Janeiro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

2.º suplente — Luís Filipe Gomes Costa Santos, associado n.º 36, de 41 anos de idade, morador na Rua de 5 de Outubro, 1, 6.º, direito, Paivas, 2845-365 Amora, a prestar serviço na NAV-EPE/DSEGOP (Lisboa), com o n.º 404560, bilhete de identidade n.º 6465280, emitido em 14 de Maio de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

STAAEZN — Sind. dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — Eleição em 1 de Outubro de 2006 para o mandato de quatro anos

Direcção

Nome	Escola	Bilhete de identidade
Presidente — Carlos Alberto Guimarães	Escola Secundária de Felgueiras	7332134
Vice-presidentes:	EB 2,3 Marão	1952619
António Albano Gonçalves Teixeira	EB 2,3 Macedo de Cavaleiros	3014927
Eugénio Augusto Morais Araújo	EB 2,3 Marão	3597933
Manuel Bernardo Mendes Coelho		
Vogais:		
Agostinho Silva Rocha	Sec. Rodrigues Freitas	3397051
Albino Alves Silva	EB 2,3 Ancede	6826286
Ana Oliveira Silva Miranda Pires	EBI Arnoso	1879164
Aníbal José Ribeiro Leal	Sec. Vila Cova Lixa	5963198
António Carlos Igreja Sales	EB 2,3 Monsenhor Jerónimo Amaral	7815353
António Silva Quintas	Sec. Fernão Magalhães	3033148
Armando Fontes Rocha	Agrupamento Escolas Gondomar	9751294
Armando Jesus Vara Rodrigues	EB 2,3 Vimioso	7427919
Carlos António Cunha Braga	Sec. Caldas de Vizela	6387879
Cármem Conceição Barbosa Pereira Costa	EB 2,3/S Vila Nova Cerveira	5944209
Cesário Martins Santos	EB 2,3 Maria Manuela Sá	3194435
Custódio José Leite Costa	Sec. Trofa	3298997
Delfina Santos Moreira Costa	EB 2,3 Agrela	594371
Diogo Fernandes Sousa Azevedo	EB 2,3 Bernardino Machado	11032160
Duarte Manuel Magalhães Rocha	Sec. Gondomar	9563128
Eduardo Daniel Nogueira	EB 2,3 Torre Dona Chama	1968865
Eliodora Amélia Martins Galego Moreiras	Sec./3 Mogadouro	3805238
Eugénio Conceição Borges Rocha	EB 2,3 Santa Marta Penaguião	2345073
Filomena Alódia Ribeiro Silva	EB 2,3/S Infiães	3842299
Filomena Maria Alves Tavares	EB 2,3 Diogo Cão	7850478
Francisco Luís Moreiras	Sec. Mogadouro	7557589
Guiomar Llano Iglésias Silva	Sec. Monserrate	1925280
Humberto Jorge Anjos Melo	Sec./3 Dr. Júlio Martins	10846145
Idalina Maria Ribeiro Rodrigues	Agrupamento Vertical Toutosa	7044640
Isabel Fernanda Dias Azevedo	Sec./3 Valbom	10149408
Isabel Fernanda Mesquita Felgueiras	EB 2,3 Torre Dona Chama	5944586
Joaquim Bessa Quintas	EB 2,3 Souselo	1766635
Joaquim Fernando Fonseca Miranda	EB 1 Carvalhais	7321267
José Carlos Magalhães Pinheiro	Sec./3 Trofa	3702334
José Carlos Teixeira Gonçalves	EB 2,3 Gandarela	7124934
José Manuel Sousa Magalhães	EB 2,3 Penafiel n.º 2	2708528
Lídia Maria Carvalho Rebouço	EB 2,3/S Arcozelo	5943338
Lúcia Rosário Cerqueira Miranda	EB 2,3 D. Manuel Faria e Sousa	7710532
Luís Morais Jácome Viana	EB 2,3/S Barroselas	1926750
Luísa Gameiro Simões Anjos Cabral	EB 2,3 Dr. Nuno Simões	7571702
Manuel Alves Silva	EB 2,3 Santa Marinha Zêzere	3816639
Manuel António Pereira Sousa	Sec./3 Trofa	10861836
Manuel Santos Felgueiras	EB 2,3 Torre Dona Chama	3980960
Manuel Sousa Martins	EB 2,3 Frazão	3429942
Maria Adelaide Ferreira Silva Osório Lobo	Agrupamento Escolas Sá Couto	4913507
Maria Adelaide Silva Pereira Pinho	EB 2,3 Cinfães	5647901
Maria Adélia Moreira Jorge	Sec. Ermesinde	2862101
Maria Deolinda Sousa Carvalho	EB 2,3 Macedo Cavaleiros	9435474
Maria Dulce Garcia Marcos	Sec. Fernão Magalhães	7780944
Maria Elisa Pereira Dias	Sec. Monserrate	8585836
Maria Fernanda Matos Moreira Silva	Sec. Monserrate	2351168
Maria Fernanda Monteiro Marques Guedes Santos	Sec./3 Vila Pouca Aguiar	2861638
Maria Glória Teixeira Afonso	EB 2,3 Paulo Quintela	5719413
Maria Graça Cardoso Melo	EB 2,3 Cinfães	5707582
Maria Isabel Conceição Almeida	Sec. Garcia da Orta	3542504
Maria José Sousa Carneiro	EB 2,3 Frazão	5990144
Maria Jutília Ferreira Correia Bessa Quintas	EB 2,3 Souselo	2874493
Maria Leonor Azevedo Morais	EB 2,3 Nadir Afonso	3424943
Maria Lurdes Diogo Alves Lobão	EB 2,3 Freixo Espada à Cinta	7120662
Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira	EB 2,3 Paranhos	6902487
Maria Margarida Rodrigues Moreira Nunes Freitas	EB 2,3 Castelo Paiva	4953765
Maria Natércia Macieirinha Custódio	Sec. Morgado Mateus	6985306
Maria Odete Seixas Lopes	EB 2,3 Manoel Oliveira	988415
Maria Otilia Batista Santos Faria	Sec. Fernão Magalhães	3583893
Maria Paula Peyroteo Gomes Alão	EB 2,3 Frazão	4954095
Marília Clarisse Gaspar Guimarães	Sec./3 Felgueiras	8280023
Mário Jorge Gonçalves Rocha	Sec./3 D. Afonso III	8485694
Marta Fátima Batista Miranda Lopes	Sec. Monserrate	5381899
Nair Nascimento Martins Teles	Sec. Filipa Vilhena	1917834

Nome	Escola	Bilhete de identidade
Olívia Manuela Abreu Barbosa	EB 2,3 Bernardino Machado	1785400
Raul António Campos Leite Ribeiro	Sec. Aurélia Sousa	2717973
Rui Morais Reigada	EB 2,3/S Vila Flor	3442124
Sara Francisca Gomes Silva	Sec. Lousada	11504432
Susy Barros Soares	EB 2,3/S Vila Nova Cerveira	10447332
Suplentes:		
Ana Raquel Gonçalves Barbosa	EB 2,3/S Barroselas	10509544
António José Garcia Ferreira Leite	Sec. Garcia de Orta	7379371
Carlos Eduardo Moreira Martins	EB 2,3 Diogo Cão	10319367
Cláudia Mendes Ferreira	Sec. Monserrate	13470205
Cristina Teixeira Peixoto Sá	EB 2,3 Diogo Cão	11347500
Dina Jesus Paulino Lima Araújo	Sec. Monserrate	9594602
Edite Maria Castro Ferreira Leite	EB 2,3 Montelongo	5823662
Irene Cunha Novais Noronha Nunes	Sec. Monserrate	3418644
Jacinta Fátima Lousinha Antunes Araújo	Sec. Monserrate	7704345
Lúcia Fátima Miranda Ferreira Oliveira	Sec. Garcia da Orta	5869585
Manuel Ferreira Martins	EB 2,3 Caldas Vizela	3176559
Marco Alexandre Silva Soares Pina	EB 2,3 Peso Régua	10376739
Margarida Filomena Noronha Elias Lopes	Sec./3 Dr Joaquim G. Ferreira Alves	1280086
Maria Alice Ferreira Afonso	EB 2,3 Paulo Quintela	5910649
Maria Aurora Leite Fernandes	Sec. Caldas de Vizela	3160340
Maria Goretti Alves Carreira Braga	EB 2,3 Baltar	3990545
Maria Isabel Castro Ferreira	Sec. Monserrate	7760863
Maria Sameiro Gonçalves Sá Nogueira	Sec. Monserrate	3950326
Setiro Lopes	EB 2,3 Nadir Afonso	3464323

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

Sind. Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante — Eleição em 10 de Outubro de 2006 para o triénio de 2006-2009.

Direcção

Presidente — Manuel Pereira Santos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 3995451, de 24 de Setembro de 1998, arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidentes:

José Manuel Cardoso Gonçalves, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 7052088, de 26 de Maio de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo Gabino Rodrigues Sousa, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10438634, de 22 de Setembro de 2004, arquivo de identificação de Porto.

Paulo Jorge Capela dos Santos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9132987, de 1 de Outubro de 2003, arquivo de identificação de Santarém.

Tesoureiro — Paulo Fernando Silva Rodrigues, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9807332, de 5 de Setembro de 2005, arquivo de identificação de Lisboa.

Secretários:

João Domingos Dias Rodrigues, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade

n.º 5330014, de 25 de Março de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Mário Rui Rodrigues S. Francisco, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10149910, de 11 de Agosto de 2005, arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

Reinaldo da Cunha Meireles, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9507159, de 12 de Dezembro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Rogério Nunes Cordeiro, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 4327841, de 23 de Janeiro de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Victor Manuel Araújo Junqueira, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9711139, de 6 de Dezembro de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel da Rocha Coelho, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9825955, de 28 de Junho de 2005, arquivo de identificação de Viseu.

Acácio Silva Ramos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 7510626, de 7 de Outubro de 2003, arquivo de identificação de Viseu.

Manuel Joaquim da Silva Caixinha, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 5526728, de 4 de Dezembro de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo José Condinho Domingues, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10041714, de 28 de Outubro de 2005, arquivo de identificação de Lisboa.

José Fernando Gariso Gomes, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 8466806, de 26 de Setembro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Nuno José Mendes dos Santos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10308049, de 20 de Setembro de 2001, arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando António Pereira Alves, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10875822, de 26 de Março de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Adélio Luís dos Reis Ferraz, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9488439, de 22 de Janeiro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 10 de Novembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem — Cancelamento de registo

Nos termos do artigo 521.º do Código do Trabalho, faz-se saber que, em assembleia geral de 18 de Julho de 2006, foi deliberado o cancelamento do registo da AIVE — Associação dos Industriais de Vidro e Embalagem como associação de empregadores, passando a ser abrangida pelo regime geral das associações, tal como previsto no Código Civil, enquanto associação empresarial.

Assim, procede-se ao cancelamento do registo dos respectivos estatutos efectuado em 13 de Março de 1984, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1984, com efeitos a partir da publicação desta notícia.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 521.º do Código do Trabalho, em 3 de Novembro de 2006.

II — DIRECÇÃO

ANIRSF — Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos — Eleição em 23 de Março de 2006 para o mandato de 2006-2008.

Direcção

Presidente — SUMOLIS — Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S. A., representada pelo engenheiro António Augusto Barahona Fernandes de Almeida,

casado, portador do bilhete de identidade n.º 3008853, emitido em Lisboa em 14 de Março de 2003.

Vice-presidentes:

REFRIGE — Sociedade Industrial de Refrigerantes, S. A., representada pelo Dr. Armando Jorge Esteves Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1202277, emitido em Lisboa em 7 de Outubro de 2003.

COMPAL — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S. A., representada pelo Dr. José Manuel Doutel Jordão, portador do bilhete de identidade n.º 67651061, emitido em Lisboa em 19 de Março de 2001.

Empresa das Águas do Areeiro — Refrigerantes e Sumos, S. A., representada por Benito Perez Perez, portador do bilhete de identidade n.º 1641135, emitido em Lisboa em 17 de Julho de 1998.

UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Nuno Gomes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7275578, emitido em Lisboa em 6 de Novembro de 2001.

Vogais:

FIMA/VG — Distribuição de Produtos Alimentares, L.^{da}, representada pelo Dr. Nuno José Duarte do Anjo e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8924537, emitido em Lisboa em 30 de Dezembro de 2004.

Schweppes Portugal, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Alberto Duarte Correia Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5519383, emitido em Lisboa em 1 de Abril de 2002.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 8 de Novembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da RTP Meios de Produção, S. A. — Alteração

Alteração aos estatutos, aprovada em assembleia geral de 28 de Setembro de 2006.

Regulamento eleitoral

.....

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral (CE) é composta por um elemento da CT, que presidirá, por dois trabalhadores da empresa, que serão eleitos em assembleia de trabalhadores convocada para o efeito, e por um delegado, designado por cada uma das listas concorrentes.

Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar e presidir a todo o acto eleitoral;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como ao envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Conferir posse aos membros da Comissão de Trabalhadores eleita.

A CE cessa as suas funções após a finalização do acto eleitoral para o qual foi constituído.

.....

Registados em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 141/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 16 de Outubro de 2006, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 17, de 15 de Junho de 1981.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Direitos de constituição, de participação e de adesão

Artigo 1.º

Direitos de constituição

1 — É direito dos trabalhadores constituírem, nos termos do disposto no artigo 54.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, comissões de trabalhadores orientadas, no âmbito das suas relações laborais, para a defesa colectiva dos seus direitos e interesses legais.

2 — Igual direito lhes assiste para a constituição de subcomissões de trabalhadores se no futuro vier a verificar-se por parte da entidade patronal a existência de estabelecimentos geograficamente dispersos.

3 — A estas subcomissões aplica-se na íntegra, na parte aplicável, o disposto nestes estatutos.

Artigo 2.º

Competência para a constituição

Compete aos trabalhadores deliberarem a constituição da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, aprovarem os seus estatutos e respectivas alterações, e elegerem por voto directo e secreto os membros das mesmas.

Artigo 3.º

Direito de participação

Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado, designadamente por motivo de idade ou de função, nos seus direitos pelo facto de participar na constituição da Comissão ou subcomissões de trabalhadores, ou de intervir na aprovação dos estatutos desta, bem como de eleger e ser eleito para qualquer função ou actividade relacionada com o colectivo de trabalhadores.

Artigo 4.º

Direito de adesão

Para melhor intervenção na reestruturação económica e articulação de actividades das comissões de trabalhadores constituídas nas empresas de domínio ou de grupo, bem como para o desempenho de outros direitos consignados na lei, e designadamente no Código do Trabalho, é da competência dos trabalhadores autorizar a Comissão de Trabalhadores a aderir a comissão coordenadora.

Artigo 5.º

Âmbito dos estatutos

1 — Os presentes estatutos definem e regulam o funcionamento da Comissão de Trabalhadores da empresa Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A., adiante designada por entidade empregadora, entidade patronal ou apenas empresa.

2 — O respectivo ante-projecto esteve patente publicamente durante 30 dias, para prévio conhecimento de todos os trabalhadores, tendo sido acolhidas na proposta final as sugestões recolhidas.

Artigo 6.º

Capítulos dos estatutos

Compreendem os estatutos os seguintes capítulos, que se interligam e completam:

- I — Disposições gerais;
- II — Direitos colectivos da Comissão e das subcomissões de trabalhadores;
- III — Acto eleitoral;
- IV — Plenário de trabalhadores;
- V — Comissão de trabalhadores;
- VI — Disposições comuns à Comissão e às subcomissões de trabalhadores

Artigo 7.º

Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos, que revogam integralmente os que anteriormente vigoravam, foram aprovados pelo plenário de trabalhadores da entidade empregadora realizado em 16 de Outubro de 2006, como tudo consta da acta então lavrada, dando-se assim execução ao artigo 328.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 8.º

Autorização de adesão

Neste mesmo plenário de trabalhadores ficou a Comissão de Trabalhadores autorizada a aderir a comissão coordenadora.

Artigo 9.º

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se no lugar de Morenos, freguesia de São Romão do Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Direitos colectivos da Comissão e das subcomissões de trabalhadores e direitos individuais dos seus membros

SECÇÃO I

Direitos colectivos das Comissões

Artigo 10.º

Direitos colectivos

Constituem direitos da Comissão e das subcomissões de trabalhadores, nos termos do n.º 5 do artigo 54.º

da Constituição e do artigo 354.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controle de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio da respectiva comissão coordenadora, e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- e) Participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição, nos termos da Lei, de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 11.º

Reunião como órgão de gestão da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 12.º

Reunião com os trabalhadores nos locais de trabalho

1 — Desde que seja assegurado o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial, a Comissão de Trabalhadores pode convocar reuniões gerais de trabalhadores, no local de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de quinze horas por ano.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem ainda o direito de marcar reuniões gerais a realizar nos locais de trabalho, fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo da execução normal da actividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar.

3 — Para efeito dos números anteriores, as Comissões ou as subcomissões de trabalhadores são obrigadas a comunicar ao órgão de gestão da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização de tais reuniões.

Artigo 13.º

Informação e consulta

1 — A Comissão de Trabalhadores tem direito a informação, a prestar pelo órgão de gestão da empresa, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;

- c) Situação do aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balançes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e para-fiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão de actividade produtiva da empresa.

2 — As informações referidas no número anterior devem ser requeridas por escrito, através de qualquer dos seus membros, ao órgão de gestão da empresa ou de direcção do estabelecimento.

3 — As informações ser-lhes-ão prestadas, também por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à recepção de informações nas reuniões com o órgão de gestão da empresa, efectuadas nos termos do artigo 11.º

Artigo 14.º

Parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de gestão da entidade empregadora:

- a) Regulação da instalação e utilização de equipamento tecnológico para a vigilância a distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a aparte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis desencadear mudanças substanciais no plano de organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — Quando pela Comissão de Trabalhadores seja solicitada a prestação de informação complementar sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando para o mesmo

efeito haja lugar à realização de reuniões com o órgão de gestão da empresa, o prazo para emissão do parecer conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

3 — O parecer prévio deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do respectivo pedido, ou da prestação das informações, ou ainda da data da reunião, como referido no número anterior, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

4 — Decorridos os prazos referidos no n.º 3 sem que o parecer tenha sido emitido e entregue à entidade que o haja solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no corpo do artigo.

Artigo 15.º

Distribuição de informação

A Comissão e as subcomissões de trabalhadores têm igualmente direito a distribuir informação relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito.

Artigo 16.º

Apoio à Comissão e subcomissões de trabalhadores

O órgão de gestão da empresa empregadora deve, como o define o artigo 469.º do Código do Trabalho, pôr à disposição da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores que vierem a ser constituídas, instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

Direitos individuais dos membros da Comissão e das subcomissões de trabalhadores

Artigo 17.º

Direitos individuais

1 — Constituem direitos individuais dos membros da Comissão e das subcomissões de trabalhadores:

- a) O crédito de horas;
- b) A classificação como faltas justificadas das ausências que excedam o crédito de horas, salvo para efeito de retribuição, quando no desempenho das funções do órgão em que se encontrem investidos. Estas ausências contam como tempo de serviço efectivo;
- c) O acesso aos locais e actividades que se compreendam no exercício normal das suas funções, em caso de suspensão preventiva de trabalho;
- d) Não poder ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando a transferência resultar da mudança total ou parcial do estabelecimento onde preste serviço.

2 — As ausências referidas na alínea b) do número anterior devem ser comunicadas à entidade patronal

por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os membros das Comissões necessitem para o exercício das suas funções ou, no caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

Artigo 18.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de crédito de horas não inferior aos seguintes montantes mensais:

- a) Subcomissões de trabalhadores — oito horas;
- b) Comissão de Trabalhadores — vinte e cinco horas.

2 — Se o universo de trabalhadores da entidade patronal vier, no futuro, a ser constituído por mais de 1000 trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores pode optar por um montante global de crédito de horas, apurado nos termos do n.º 3 do artigo 467.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

3 — Os membros da Comissão e das subcomissões de trabalhadores ficam obrigados, para além do limite de horas estabelecido no n.º 1 deste artigo, à prestação de trabalho nas condições normais.

4 — Não pode haver lugar a acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer, simultaneamente, à Comissão e a uma subcomissão de trabalhadores.

CAPÍTULO III

Acto eleitoral

SECÇÃO I

Constituição, competência e extinção da comissão eleitoral

Artigo 19.º

Constituição

1 — A comissão eleitoral é constituída por:

- a) Três membros da Comissão de Trabalhadores designados pelo respectivo órgão (que desde logo indicará o elemento que deve presidir à mesma), os quais dão início ao processo de convocação de acto eleitoral;
- b) Um delegado de cada lista concorrente ao acto eleitoral.

2 — Não havendo Comissão de Trabalhadores em exercício, a comissão eleitoral será automaticamente constituída pelos três primeiros subscritores da lista de requerentes da convocação do colectivo de trabalhadores, aos quais será adstrito um delegado de cada lista concorrente ao acto eleitoral.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem ser indicados no acto de afixação da convocatória, por aviso afixado nos locais usuais.

4 — Os delegados das listas de candidatura a acto eleitoral são designados, por escrito, pelas respectivas candidaturas no acto de apresentação da respectiva candidatura, sem o que a mesma não poderá ser aceite.

Artigo 20.º

Competência

1 — Compete à comissão eleitoral constituída pelo modo referido no artigo anterior presidir ao acto eleitoral, bem como apurar, publicitar e registar o resultado do mesmo.

2 — O apuramento global é um acto público, realizado com base nas actas de todas as mesas de voto. Deste acto será lavrada a competente acta de apuramento global.

3 — A comissão eleitoral deve, para efeitos do número anterior, fazer publicitar no acto convocatório, a data, a hora e o local onde será feito o apuramento global da votação e a proclamação dos eleitos, acto que poderá ter lugar imediatamente após o fim da votação.

Artigo 21.º

Extinção

O mandato da comissão eleitoral termina logo após haver requerido o registo obrigatório dos resultados do acto eleitoral para o qual foi constituída.

SECÇÃO II

Organização do acto eleitoral

Artigo 22.º

Caderno eleitoral

1 — No prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, a entidade empregadora deve organizar e entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que devam proceder à convocação da votação, os quais deverão efectuar a sua imediata afixação na sede da empresa e nos seus estabelecimentos, se os houver.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação da votação e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimentos.

3 — Quaisquer trabalhadores admitidos após esta data só poderão beneficiar do direito de voto em futuras eleições.

4 — Se qualquer trabalhador verificar que o seu nome não consta do caderno eleitoral pode reclamar dessa omissão no prazo de quarenta e oito horas perante a comissão eleitoral, que providenciará junto do órgão de gestão para que a falta seja suprida.

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 23.º

Listas de candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da Comissão de Trabalhadores quaisquer trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, no mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.

3 — As listas de candidatura devem compreender cinco trabalhadores candidatos a membros efectivos e no mínimo três candidatos a membros suplentes.

4 — Caso o universo de trabalhador seja alterado, por aumento ou diminuição, deve aplicar-se em relação ao número de candidatos o disposto no artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

5 — As candidaturas podem identificar-se por um logótipo, emblema ou símbolo gráfico.

6 — Para efeito de votação, a cada candidatura será atribuído no acto de apresentação uma letra alfabética, a começar na letra A e usada sequencialmente, a qual identificará a lista nos boletins de voto.

Artigo 24.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista, em duplicado, a qualquer dos membros da Comissão de Trabalhadores designados para a comissão eleitoral.

3 — A lista deve fazer-se acompanhar de:

- a) Declaração de aceitação assinada por todos os candidatos;
- b) Declaração designando o delegado da candidatura que, de imediato e sem mais formalidades, fica integrando a comissão eleitoral.

4 — O duplicado da lista, no qual será indicado o dia e hora da sua apresentação, servirá de recibo da sua entrega.

5 — As candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da sua apresentação, toda a documentação recebida até esse momento pela comissão eleitoral relacionada com o acto eleitoral em preparação.

6 — As candidaturas que se não façam acompanhar das declarações referidas no n.º 3 do artigo 24.º devem ser liminarmente rejeitadas, do que se fará menção no duplicado da lista.

7 — Os proponentes das candidaturas referidas no número anterior têm o prazo de vinte e quatro horas para suprir as faltas verificadas.

8 — Não podem ser aceites candidaturas apresentadas fora dos prazos estabelecidos. Desta decisão não cabe recurso a qualquer nível.

9 — Nos casos referidos no número anterior, a comissão eleitoral fará declaração de recusa no original da lista, com a simples menção «Recusada por apresentação fora de prazo», que pode ser aposta por carimbo, com indicação da data e da hora da apresentação, seguindo-se as assinaturas de todos os elementos que no momento constituírem a comissão eleitoral.

Artigo 25.º

Aceitação das candidaturas

A comissão eleitoral publica a aceitação das candidaturas até ao oitavo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, por meio de aviso afixado nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e bem assim nos locais previstos para o funcionamento das mesas de voto, promovendo simultaneamente adequada publicidade do acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Campanha eleitoral

Artigo 26.º

Período da campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a véspera da data marcada para a eleição.

2 — No dia da votação não pode haver campanha de propaganda.

3 — Cada candidatura custeará as despesas com a sua própria propaganda eleitoral.

4 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das suas respectivas despesas, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento.

SECÇÃO V

Secções de voto

Artigo 27.º

Mesas de voto

1 — Em cada estabelecimento com um mínimo de 10 trabalhadores deve haver, pelo menos, uma mesa de voto.

2 — A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3 — Cada mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais designados pela comissão eleitoral de entre os trabalhadores constantes do caderno eleitoral, que

dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de serviço efectivo.

4 — Cada grupo de trabalhadores proponentes de um projecto de estatutos pode designar um representante para cada mesa de voto para acompanhar a votação.

Artigo 28.º

Competência da mesa de voto

1 — Compete à mesa de voto constituída nos termos do artigo anterior dirigir os trabalhos do acto eleitoral relativos a essa mesa de voto.

2 — A abertura das urnas é pública e sempre que possível deve ter lugar simultaneamente em todas as mesas de voto.

3 — Antes do início da votação, o presidente da mesa de voto mostra aos presentes a urna aberta de modo a todos poderem certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

Artigo 29.º

Votação

1 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, evitando prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

2 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

3 — A votação inicia-se pelo menos trinta minutos antes do começo do período normal de trabalho e termina pelo menos sessenta minutos depois do termo desse período.

4 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário, e nos mesmos termos.

5 — Quando, devido ao trabalho por turnos, ou por motivos imponderáveis, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 30.º

Votantes

1 — Os votantes devem ser confirmados através da verificação, pela mesa de voto, da sua inscrição no caderno eleitoral e registados individualmente no registo de presenças.

2 — Este registo de presenças, que constitui parte integrante da acta de apuramento, é independente do caderno eleitoral.

3 — A cada registo corresponderá um número sequencial, a iniciar em 1 e a apor antes do nome do votante.

4 — No caso da existência de número mecanográfico atribuído a todos os trabalhadores da empresa, esse número constará do registo de presenças, identificando o trabalhador, substituindo-se assim o número sequencial referido no número anterior.

5 — Estando o votante impedido por qualquer motivo de proceder à sua inscrição, cumpre ao presidente fazê-lo em seu lugar, solicitando-lhe a sua identificação se qualquer elemento da mesa de voto assim o entender.

6 — Em local reservado e afastado da mesa de voto, o votante assinalará com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

7 — Os elementos da mesa de voto votam em último lugar.

Artigo 31.º

Registo de presenças

1 — O Registo de presenças consta de um conjunto de folhas soltas, contendo a primeira um termo de abertura e a última um termo de encerramento, ambos assinados pelos membros da mesa de voto, que deverão igualmente rubricar todas as folhas intercalares.

2 — As folhas intercalares servem para serem registados os nomes dos votantes, à medida que vão apresentando o seu boletim de voto ao presidente da mesa de voto.

3 — Após o último registo, devem ser inutilizadas com um traço oblíquo as linhas ainda em branco dessa folha.

4 — Do termo de encerramento deverá constar o número total de folhas, incluindo as folhas contendo os termos de abertura e de encerramento.

5 — Toda a documentação relativa ao acto eleitoral deve ser de imediato enviada, ou entregue, à comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto no qual:

- a) Tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- d) Tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não é considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando:

- a) O boletim de voto não tenha sido recebido, através da Comissão de Trabalhadores, até à véspera do dia da votação;
- b) Não tenha sido entregue em envelope devidamente fechado e referenciado com a indicação de «Contém boletim de voto», facto que será averbado na altura em que o envelope for aberto pela Comissão de Trabalhadores, que até ao momento o considerou como correspondência normal.

SECÇÃO VI

Boletins de voto

Artigo 33.º

Forma e impressão

1 — Os boletins de voto terão a forma rectangular e serão impressos em papel liso e não transparente, no qual serão inscritas todas as candidaturas aceites a sufrágio, identificadas pela letra identificadora de cada uma e, bem assim, pelas respectivas siglas e símbolos daquelas que as tiverem adoptado.

2 — As cores dos boletins de voto serão diferentes quando no mesmo acto eleitoral ocorra a votação para a eleição da Comissão de Trabalhadores e para a votação de projectos de estatutos ou da alteração dos existentes.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figurará um quadro em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento atempado às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral enviará boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência que o tenham solicitado em tempo oportuno.

SECÇÃO VII

Voto por correspondência

Artigo 34.º

Voto por correspondência

1 — É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço, de férias ou de baixa médica, devendo esta ser confirmada com fotocópia simples do respectivo boletim de baixa, a juntar ao boletim de voto.

2 — O votante, depois de assinalar a sua opção de voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «Contém boletim de voto».

Este envelope é, por sua vez, introduzido num outro envelope endereçado à comissão eleitoral, a quem deve ser remetido pelo correio ou sob protocolo, com a indicação de «Contém boletim de voto».

3 — Este expediente deve ser recebido pela comissão eleitoral até à véspera do dia marcado para o acto eleitoral.

4 — A falta de cumprimento das formalidades referida nos n.ºs 2 e 3 antecedentes torna a correspondência como normal e o boletim de voto não será considerado.

5 — Os envelopes contendo boletins de voto por correspondência serão abertos na sessão de apuramento global de votação, sendo então inscritos no registo de votos por correspondência o nome desses votantes, com as mesmas formalidades que as previstas para o registo de presenças referidas no artigo 30.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VIII

Eleição da Comissão e das subcomissões de trabalhadores

Artigo 35.º

Listas concorrentes

1 — Só podem concorrer a membros da Comissão de Trabalhadores os trabalhadores constantes de listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa e, no caso de subcomissões de trabalhadores, por 10% dos trabalhadores do estabelecimento, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.

2 — A eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores decorre em simultâneo.

3 — Os membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da respectiva empresa ou estabelecimento, por voto directo e secreto, e segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

SECÇÃO IX

Apuramento da votação

Artigo 36.º

Actas das mesas de voto

1 — De tudo o que se passar na votação é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, é por estes assinada e rubricada em todas as suas folhas.

2 — Uma cópia da acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data do apuramento.

Artigo 37.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação para a eleição de membros da Comissão e das subcomissões de trabalhadores, bem como a aprovação dos estatutos e suas alterações, é da exclusiva competência e responsabilidade da comissão eleitoral.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da comissão eleitoral, é por estes assinada e rubricada.

Artigo 38.º

Publicidade do resultado da votação

A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respectiva acta no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao órgão de gestão da empresa.

SECÇÃO X

Impugnação das eleições

Artigo 39.º

Recursos por impugnação de eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto, devidamente inscrito no caderno eleitoral, pode impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, a interpor dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação dos resultados, deve ser devidamente fundamentado e dirigido à comissão eleitoral, que de imediato procederá à convocação de um plenário dos trabalhadores, que o apreciará e sobre ele decidirá.

3 — Se inconformado com a decisão tomada em plenário, o trabalhador pode impugnar a eleição perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa entidade empregadora com os fundamentos de violação da lei ou destes estatutos.

4 — O requerimento previsto no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis.

5 — O trabalhador impugnante pode ainda intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento apresentado nos termos do n.º 3.

6 — A eficácia do acto impugnado só é suspensa se o representante do Ministério Público propuser em tribunal a respectiva acção.

SECÇÃO XI

Registos obrigatórios

Artigo 40.º

Registos obrigatórios

1 — A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da Comissão de Trabalhadores e da aprovação dos estatutos, ou das suas alterações, juntando os estatutos apro-

vados ou alterados, bem como cópias certificadas das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes e do registo dos boletins de voto recebidos por correspondência.

2 — A comissão eleitoral deve ainda, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e da mesa de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO IV

Plenário de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza, constituição e competências

Artigo 41.º

Definição e organização

1 — O plenário de trabalhadores é a forma democrática de reunião e deliberação de todos os trabalhadores da empresa entidade patronal.

2 — O plenário dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores, a todos os níveis.

3 — São trabalhadores todos aqueles que prestem a sua actividade à empresa empregadora, sob a autoridade e direcção desta.

4 — Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitadas ou de subempreitadas com a entidade patronal.

Artigo 42.º

Competências

1 — Compete ao plenário de trabalhadores:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação dos estatutos da Comissão de Trabalhadores ou da sua alteração;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e destituí-la a todo o tempo;
- c) Aprovar o programa de acção da Comissão de Trabalhadores;
- d) Eleger as subcomissões de trabalhadores e destituí-las a todo o tempo;
- e) Controlar, pelas formas e modos previstos nestes estatutos, a actividade da comissão e subcomissões de trabalhadores;
- f) Autorizar a Comissão de Trabalhadores a participar na constituição de comissão coordenadora, ou a aderir a alguma já existente;
- g) Revogar, a todo o tempo, a adesão a comissão coordenadora;

h) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO II

Convocação e respectivos prazos

Artigo 43.º

Convocação do plenário

O plenário de trabalhadores é convocado pela Comissão de Trabalhadores, ou a pedido de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, em requerimento dirigida à Comissão de Trabalhadores, no qual deverão indicar, sucintamente, os motivos do pedido e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 44.º

Convocatória a pedido dos trabalhadores

1 — Quando a reunião do colectivo de trabalhadores tiver que realizar-se em consequência de pedido efectuado pelos trabalhadores nos termos do artigo anterior, a convocação é feita pela Comissão de Trabalhadores, que deve marcar a realização do respectivo acto observando os prazos previstos no artigo seguinte.

2 — A falta atempada dessa convocação devolve ao primeiro subscritor do pedido de convocação a legalidade para proceder à desejada convocação.

3 — A Comissão de Trabalhadores poderá, para além do requerido, fazer inserir outros pontos na ordem do dia.

4 — A convocatória referida no número anterior deverá conter a indicação expressa do dia, local, horário e objecto da reunião.

5 — Deve ser feita ampla publicidade da convocatória por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda, ou no caso destes não existirem em pelo menos dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

6 — No dia da afixação da convocatória deve ser remetida cópia ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 45.º

Prazo a observar na convocatória

1 — A convocação do plenário de trabalhadores feita com a antecedência mínima de:

- a) 30 dias, tratando-se de convocação para um acto eleitoral;
- b) 15 dias, nos restantes casos.

2 — Da convocatória será feita ampla publicidade e dela deve constar menção expressa do dia, local, horário e objecto, devendo ser remetida simultaneamente cópia dela ao órgão de gestão da empresa.

3 — A eleição da Comissão de Trabalhadores deve ter lugar até 15 dias antes do termo do respectivo mandato, competindo à comissão em exercício desencadear atempadamente o acto eleitoral.

SECÇÃO III

Quórum para deliberações do plenário

Artigo 46.º

Constituição da Comissão e subcomissões de trabalhadores e aprovação dos estatutos

1 — A deliberação de constituir Comissão ou subcomissões de trabalhadores deve ser aprovada por maioria simples dos votantes.

2 — A aprovação dos estatutos requer a maioria simples dos votantes, sendo aprovados os estatutos que recolherem o maior número de votos.

3 — A validade da aprovação dos estatutos depende da aprovação prévia da deliberação de constituir a Comissão de Trabalhadores.

4 — Em caso de se verificar empate em qualquer das votações referida nos n.ºs 1 e 2 deve ser marcado novo acto eleitoral para esse mesmo acto.

5 — A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos, sem prejuízo do disposto no n.º 3, quando for caso disso.

SECÇÃO IV

Trabalhadores, enquanto membros do colectivo

Artigo 47.º

Direitos e deveres

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os seus direitos reconhecidos na Constituição, na lei e noutras normas aplicáveis, amplamente e sem quaisquer restrições não expressamente consignadas nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Convocar o acto eleitoral;
- b) Subscrever listas, propostas e requerimentos;
- c) Intervir na discussão e análise de qualquer ponto da ordem de trabalhos do colectivo de trabalhadores, solicitando os esclarecimentos que julgue necessários;
- d) Votar todas as deliberações tomadas no colectivo de trabalhadores;
- e) Eleger e ser eleitos para exercer qualquer das funções especificadas nestes estatutos;
- f) Impugnar quaisquer deliberações do plenário dos trabalhadores, com fundamento na violação da lei ou das normas consignadas nos presentes estatutos;

3 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, sendo expressamente proibida qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional ou convicções políticas, sindicais e religiosas.

4 — Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

SECÇÃO V

Órgãos do plenário. Sistemas de votação. Discussão obrigatória

Artigo 48.º

Órgãos do plenário

São órgãos do plenário dos trabalhadores:

- a) A Comissão de Trabalhadores;
- b) A comissão eleitoral, quando tenha que intervir em actos específicos da sua competência;
- c) As subcomissões de trabalhadores.

Artigo 49.º

Sistemas de votação

1 — A votação em plenário de trabalhadores que envolva a eleição de membros para o exercício de quaisquer funções é sempre de carácter secreto, pelos meios considerados mais adequados, devendo prevalecer sempre que possível o boletim de voto.

2 — É igualmente secreta a votação para autorizar a constituição da Comissão de Trabalhadores ou a sua extinção ou destituição, para a aprovação ou alteração dos estatutos e para adesão ou revogação da adesão a comissão coordenadora.

3 — O plenário ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto nos números anteriores.

4 — Nos restantes casos, o voto é sempre directo, pelo uso do braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

5 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 50.º

Discussão obrigatória em plenário

São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário dos trabalhadores as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da comissão ou das subcomissões de trabalhadores, ou de qualquer dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração do regulamento eleitoral;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Outras matérias que a Comissão de Trabalhadores, ou o plenário de trabalhadores, entendam dever submeter a discussão obrigatória.

SECÇÃO VI

Reuniões do plenário

Artigo 51.º

1 — O plenário de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês que antecede cada período anual de actividade, para:

- a) Apreciação da actividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;

b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do plenário e da Comissão e subcomissões de trabalhadores.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, o que se verificará sempre que ocorram circunstâncias que o justifiquem.

3 — O plenário de trabalhadores pode ainda reunir de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

Artigo 52.º

Convocatória extraordinárias

1 — As convocatórias para os plenários referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior devem ser feitas com a possível antecedência, de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do seu maior número possível.

2 — A definição da natureza urgente para a convocação do plenário de trabalhadores, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 53.º

Quórum do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % ou 100 trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou de algum dos seus membros, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.

4 — É exigida maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros.

5 — O plenário de trabalhadores é presidido pela Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO V

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza, autonomia e independência. Estatutos

Artigo 54.º

Natureza

1 — A Comissão de Trabalhadores é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições,

competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome daqueles a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 55.º

Autonomia e independência

1 — Sem prejuízo das formas de apoio previstas no Código do Trabalho, não podem os empregadores, individualmente ou através das suas associações, promover a constituição, manter ou financiar o funcionamento, por quaisquer meios, da Comissão de Trabalhadores ou, por qualquer modo, intervir na sua organização e direcção, assim como impedir ou dificultar o exercício dos seus direitos.

2 — A Comissão de Trabalhadores é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento.

3 — O Estado pode apoiar a Comissão de Trabalhadores nos termos previstos na lei.

4 — O Estado não pode discriminar a Comissão de Trabalhadores relativamente a quaisquer outras entidades associativas.

Artigo 56.º

Aprovação dos estatutos

Os projectos de estatutos submetidos a votação do plenário de trabalhadores são propostos por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, devendo ser nesta publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 57.º

Alteração dos estatutos

À alteração dos estatutos aplicam-se as mesmas normas que para a sua inicial aprovação, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO II

Constituição e substituição dos membros da comissão de trabalhadores. Duração e perda do mandato

Artigo 58.º

Constituição e substituição

1 — A Comissão de Trabalhadores é constituída por cinco membros efectivos e, no mínimo, três membros suplentes.

2 — Os membros suplentes são cooptados em caso de destituição, renúncia ou impedimento prolongado, que se presume superior a 30 dias, de qualquer membro efectivo.

Artigo 59.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2 — Se houver subcomissões de trabalhadores instituídas no decurso de um mandato normal da Comissão de Trabalhadores, as suas funções cessam com o termo do mandato da Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo de reeleição para mandatos subsequentes.

Artigo 60.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro efectivo ou chamado à efectividade que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — É competente para deliberar a perda de mandato nos termos do número anterior o próprio órgão, que deverá chamar à efectividade o elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — No caso do membro substituído ser o coordenador da Comissão de Trabalhadores, esta comissão delibera novamente sobre o membro que a deve coordenar.

4 — No caso de substituição por impedimento prolongado de membro efectivo, esta substituição é de carácter temporário e cessa com o regresso do membro efectivo.

SECÇÃO III

Constituição e orgânica da Comissão de Trabalhadores

Artigo 61.º

Constituição

1 — A Comissão de Trabalhadores é constituída pelos seguintes pelouros:

- a) Coordenação;
- b) Secretaria;
- c) Tesouraria,

2 — Os membros responsáveis para cada pelouro são designados na primeira reunião após a investidura.

3 — Compete ao coordenador:

- a) Redigir e assinar as convocatórias das reuniões da comissão.
No entanto, se todos os membros nisso acordarem na primeira reunião de trabalho, pode aí ser definida a periodicidade das reuniões, e mesmo a sua convocação verbal;
- b) Redigir e assinar as convocatórias do plenário dos trabalhadores, quando convocado pela Comissão de Trabalhadores;
- c) Coordenar as subcomissões de trabalhadores;

- d) Fazer a articulação com a comissão de coordenação;
- e) De um modo geral, dar execução às deliberações da Comissão relativamente às quais não fiquem expressamente incumbidos outros membros.

4 — Compete ao membro encarregado da secretaria secretariar as reuniões da Comissão e proceder ao respectivo expediente geral.

5 — É da responsabilidade do membro a quem for atribuído o pelouro da Tesouraria a ter a seu cargo o respectivo expediente.

Artigo 62.º

Delegação de poderes

1 — Não há delegação de poderes para efeito de votação, independentemente da matéria a ser votada.

2 — É lícito, no entanto, delegar pontualmente, caso a caso, poderes de execução relativamente a expediente votado em reunião da comissão.

3 — Em caso de férias, ou impedimento previsto não superior a 30 dias, pode operar-se delegação de poderes num dos outros membros efectivos da Comissão, incluindo o de votação, válida para todo o tempo de ausência do membro assim substituído.

4 — A delegação de poderes referida nos n.ºs 2 e 3 deve ficar consignada na acta de reunião onde tal delegação for operada.

Artigo 63.º

Periodicidade das reuniões

1 — A Comissão de Trabalhadores reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dias, horas e locais conforme for definido na primeira reunião da Comissão.

2 — Sempre que as circunstâncias o exijam, a Comissão de Trabalhadores reunirá a todo e qualquer tempo, a pedido de qualquer membro, devendo o coordenador marcar de imediato a data da reunião.

Artigo 64.º

Quórum e regras para o desempate

1 — É de três o quórum mínimo de membros para que a Comissão de Trabalhadores possa reunir validamente, sendo um deles o respectivo coordenador.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

3 — Sempre que o resultado da votação se traduzir em empate, o coordenador determinará breve reflexão sobre a matéria em votação, após o que se procederá a nova votação.

4 — Verificando-se, mesmo assim, novo empate, o coordenador decidirá em definitivo, usando o voto de qualidade.

Artigo 65.º

Vinculação

A Comissão de Trabalhadores fica vinculada pela assinatura de dois dos seus membros, uma delas a do coordenador ou de quem o substitua se tiver havido delegação temporária de poderes.

Artigo 66.º

Articulação com as subcomissões de trabalhadores

Compete ao coordenador assegurar a articulação com as subcomissões de trabalhadores transmitindo nas reuniões da Comissão de Trabalhadores os contactos e decisões tomadas.

Artigo 67.º

Articulação com a comissão coordenadora

Compete ao coordenador assegurar a articulação com a comissão coordenadora transmitindo nas reuniões da Comissão de Trabalhadores os contactos e decisões tomadas.

SECÇÃO IV

Financiamento

Artigo 68.º

Fontes de financiamento

1 — Constituem fonte de financiamento da Comissão de Trabalhadores:

- a) A contribuição que os trabalhadores da empresa voluntariamente subscreverem;
- b) O produto de eventuais iniciativas de recolha de fundos;
- c) O resultado proveniente de quaisquer actividades de cariz cultural, social, recreativo ou desportivo;
- d) O produto da cedência de documentos distribuídos pela Comissão de Trabalhadores.

2 — O financiamento das actividades da Comissão de Trabalhadores não pode, em caso algum, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da empresa.

SECÇÃO V

Competência e deveres

Artigo 69.º

Competência

1 — Compete à Comissão de Trabalhadores:

- a) Defender os interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa, dos seus estabelecimentos e das suas unidades produtivas;
- c) Exercer, dentro dos limites legais, o controle de gestão;
- d) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;

e) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas;

f) Participar através das comissões coordenadoras às quais aderir:

- 1) Na elaboração e controle da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região-plano;
- 2) Na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- 3) Na elaboração da legislação de trabalho;
- 4) Na definição e execução da política nacional de alfabetização educação de base dos adultos;

2 — A Comissão de Trabalhadores pode submeter à deliberação do plenário a análise e discussão de quaisquer outras matérias relativamente às quais entenda ser pertinente verificar-se uma aprofundada discussão e subsequente decisão.

Artigo 70.º

Deveres

No exercício das suas atribuições a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controle de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento dos trabalhadores e a sua formação técnica, profissional, cultural e social, de modo a ampliar o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e deveres como profissionais e como cidadãos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa, e de todas as entidades públicas competentes na matéria, o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e a comissão coordenadora a que tiver aderido;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na persecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao abrigo e em conformidade com a sua actuação legal de representante dos trabalhadores, todos os esforços tendentes à concretização de uma sociedade humana e socialmente mais justa.

Artigo 71.º

Defesa de interesses profissionais dos trabalhadores

Na defesa dos interesses e direitos profissionais dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, tomar conhecimento do processo desde o seu início e controlar a sua regularidade, bem como a existência de justa causa, para tanto emitindo parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável, no controlo dos motivos que tenham determinado a abertura de processo para despedimento colectivo, acompanhando de perto a evolução desse processo;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Apresentar aos órgãos de gestão da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, de um modo geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa, e das autoridades competentes na matéria, os legítimos interesses dos trabalhadores da empresa;
- f) Emitir os pareceres prévios no tocante às seguintes matérias:
 - 1) Tomada de medidas pela entidade empregadora das quais resulte, ou possa vir a resultar, uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa, ou o agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - 2) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todo o conjunto, ou apenas a uma parte, dos trabalhadores;
 - 3) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
 - 4) Mudança do local de actividade da empresa ou dos seus estabelecimentos.

Artigo 72.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto na alínea a) do artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical na qual os trabalhadores da empresa se encontrem inscritos.

2 — A competência da Comissão de Trabalhadores não deve nem pode ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa.

Neste sentido, serão estabelecidas relações de cooperação e não ingerência entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

SECÇÃO VI

Destituição

Artigo 73.º

Processo para a destituição

1 — A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação do plenário dos trabalhadores da empresa entidade empregadora.

2 — Para a deliberação de destituição é exigida a maioria de dois terços de votos dos votantes presentes.

3 — A votação é convocada pela Comissão de Trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

4 — Se esta convocação não for feita no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do pedido, fica esse poder automaticamente devolvido aos trabalhadores requerentes, que deverão actuar por convocação do primeiro subscritor do requerimento.

5 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa e deve ser fundamentada.

6 — O requerimento previsto no n.º 3 deve conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados, que serão expressamente referidos na convocatória.

7 — Em caso da destituição da Comissão de Trabalhadores determinada pelo plenário, deve este, simultaneamente, designar uma comissão provisória para gerir os assuntos urgentes e proceder, dentro do prazo máximo de 60 dias, à eleição da nova Comissão.

SECÇÃO VII

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 74.º

Número de membros

O número de membros das subcomissões de trabalhadores, se e quando vierem as mesmas a ser constituídas, será o que resultar do número de trabalhadores do estabelecimento onde os trabalhadores prestarem serviço, observados os limites estabelecidos no artigo 465.º do Código do Trabalho.

Artigo 75.º

Direitos e deveres

As subcomissões de trabalhadores devem:

- a) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- b) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e a respectiva comissão de trabalhadores, ficando vinculados à orientação geral por esta estabelecida.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns à Comissão e às subcomissões de trabalhadores

Artigo 76.º

Limitação dos direitos

A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores não podem, através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções, prejudicar o normal funcionamento da empresa.

Artigo 77.º

Personalidade e capacidade

1 — A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores adquirem personalidade jurídica pelo

registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral da entidade empregadora.

2 — A sua capacidade funcional abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 78.º

Início de actividade

A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 144/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Indústrias Lever Portuguesa, S. A. — Eleição em 20 de Outubro de 2006 para o biénio de 2006-2008

Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Comissão de Trabalhadores				
Efectivos:				
João Carlos Correia Gonçalves	4593910	Lisboa	Especialista	Embalagem.
Nuno Miguel Hilário Vieira	10749969	Lisboa	Especializado	Embalagem.
Ana Isabel Parreira Gaspar	11659126	Lisboa	Especializada	Embalagem.
Joaquim José C. D. Machadinho	10786227	Lisboa	Especializado	Embalagem.
Alfredo Henrique G. Lopes	9598536	Lisboa	Especializado	Produção.
Suplentes:				
Sérgio A. Cruz Gonçalves	9821767	Lisboa	Chefia Nível III	Embalagem.
Telmo Ricardo S. M. Abreu	12163306	Lisboa	Especializado	Embalagem.

Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Subcomissão de Trabalhadores				
Efectivos:				
Ana Isabel Parreira Gaspar	11659126	Lisboa	Especializada	Embalagem.
Nuno Miguel Hilário Vieira	10749969	Lisboa	Especializado	Embalagem.
Pedro Nuno Alves de Pina	12189778	Lisboa	Especializado	Embalagem.
Suplentes:				
Francisco Manuel O. Gomes	8499101	Lisboa	Especialista	Paletização.
Ricardo Jorge Alves de Pina	1127991	Lisboa	Especializado	Embalagem.

Registados em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 140/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SOPAC — Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S. A. — Eleição em 11 e 12 de Outubro de 2006 para o mandato de dois anos (biénio de 2006-2008).

Efectivos:

- N.º 14013611, João Carlos Pereira Parreira, encarregado, com o bilhete de identidade n.º 434672.
 N.º 14013830, José Manuel Ramos Gomes, especialista, com o bilhete de identidade n.º 2362692.
 N.º 14013639, João Manuel André Salgado, chefia do nível III, com o bilhete de identidade n.º 5214219.

Suplentes:

- N.º 14014089, Mário Jorge Ribeiro Jesus, especialista, com o bilhete de identidade n.º 6089070.
 N.º 14013520, Francisco Santana Moita, preparador, com o bilhete de identidade n.º 5258942.
 N.º 14013601, João Augusto Alves Santos, chefia do nível IV, com o bilhete de identidade n.º 7303047.

Registados em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 142, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Continental Teves Portugal — Sistemas de Travagem, L.ª — Eleição em 22 de Junho de 2006 para o triénio de 2006-2009.

Efectivos:

- Jorge Fernandez — qualidade.
 João Peixoto — logística.
 José Baptista — manutenção.

- Manuela Tavanez — linha de montagem.
 Luciano Patarra — maquinação.

Suplentes:

- Paulo Santos — linha de montagem.
 Fernando Jacinto — qualidade.

Registados em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 143/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Viroc Portugal, S. A. — Eleição realizada em 29 de Setembro de 2006 para o mandato de três anos (2006-2009).

Efectivos:

- Manuel José Nolasco Duarte, bilhete de identidade n.º 10138231, de 3 de Fevereiro de 2005, de Lisboa.
 Fernando Jorge Amador Reis, bilhete de identidade n.º 10519086, de 11 de Novembro de 2002, de Setúbal.
 José Henrique da Palma, bilhete de identidade n.º 8191115, de 17 de Maio de 2005, de Setúbal.

Suplentes:

- Paulo Jorge Fernandes Coelho, bilhete de identidade n.º 10396522, de 9 de Abril de 2001, de Setúbal.
 José Henrique Valido Candeias, bilhete de identidade n.º 9088067, de 26 de Setembro de 2006, de Setúbal.
 Carlos Alberto Correia Teodoro, bilhete de identidade n.º 12201036, de 6 de Setembro de 2005, de Setúbal.

Registados, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 145, a fl. 109 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Dura Automotive Portuguesa Ind. de Componentes para Automóveis, L.^{da}

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 31 de Outubro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, comunica-se a VV. Ex.^{as} a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}, no dia 18 de Dezembro de 2006 entre as 8 e as 17 horas.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

Coldkit-Ibérica, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STIMMDAVG — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda para a empresa Coldkit-Ibérica, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 2 de Novembro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Vem este Sindicato nos termos do disposto no artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, comunicar a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho no próximo dia 1 de Fevereiro de 2007 na firma Cold-

kit-Ibérica, S. A., com sede no lugar do Poço Forrado, apartado 7, 3520 Nelas.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

Sthor Portugal — Companhia Industrial Têxtil, L.^{da}

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes para a empresa Sthor Portugal — Companhia Industrial Têxtil, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 31 de Outubro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, convocam-se todos os trabalhadores da empresa a participar na eleição dos representantes em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar no dia 17 de Fevereiro de 2007.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul para a empresa UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 31 de Outubro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do disposto na secção IV do capítulo XXII da regulamentação do Código do Tra-

balho, Lei n.º 35/2004, convocam-se todos os trabalhadores da empresa UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A., a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar nos dias 6 e 7 de Fevereiro de 2007 no refeitório da empresa.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 6 de Novembro de 2006.

Administração do Porto de Sines, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos

Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias para a empresa Administração do Porto de Sines, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 7 de Novembro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias informa V. Ex.ª que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na Administração do Porto de Sines, S. A., sita na Rua do Porto Industrial, 7520-953 Sines, no dia 7 de Março de 2007.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 9 de Novembro de 2006.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 16 de Outubro de 2006)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150-023 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- A Força da Mudança, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial, lote 5, 6200-027 Covilhã — alvará n.º 500/2006.
- À Hora Certa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Saraiva de Carvalho, 32, loja, 1250-244 Lisboa — alvará n.º 486/2005.
- A Solução — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António José Lisboa, 255, 4700 Braga — alvará n.º 510/2006.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- Acção e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua da Murgueira, 60, Alfragide, 2610-124 Amadora — alvará n.º 471/2004.
- Accelerated Contact Consulting — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização da Várzea do Brejo, lote F, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 479/2005.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150-280 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Carreira, 115-117, 9000-042 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- Allbecon Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 15.º, 1070-101 Lisboa — alvará n.º 481/2005.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Pequito, 11, 1.º, 2700-211 Amadora — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- Atena RH — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de João Vaz, 9-C, 1750-251 Lisboa — alvará n.º 511/2006.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- AURESERVE 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Fandango, 25, 5.º, esquerdo, 2670-529 Loures — alvará n.º 457/2004.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 2, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Bissau Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 484/2005.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 3.º, 1050-140 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445-245 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1050-118 Lisboa — alvará n.º 218/97.

- CARCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Indústrias, Carvoeiro, 6120-313 Mação — alvará n.º 501/2006.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 116-05, 4.º, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- CEDAFRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, esquerdo, 9, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 516/2006.
- CEDEINFESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5718, 1.º, direito, tra-seiras, 4465-093 São Mamede de Infesta — alvará n.º 470/2004.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900-472 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial da Moita, Rua dos Tanoeiros, lote 43, Arro-teias, Alhos Vedros, 2860 Moita — alvará n.º 40/91.
- CEDMAD — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pico de São João, 43, 9000 Funchal — alvará n.º 494/2005.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 25, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CLTT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, lote 1, loja esquerda, Pirescoxe, 2690 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 489/2005.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar da Ponte Pedrinha, Edifício Ponte Pedrinha, bloco 3, rés-do-chão, direito, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSULTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, lote 19, loja B, 2745-074 Queluz — alvará n.º 480/2005.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900-088 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DELTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Paiva de Andrada, 7, 2.º, 2560-357 Torres Vedras, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 483/2005.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar da Quinta da Barca, 5040-484 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Alfredo de Sousa, Edifício dos Remédios, 2, escritório 7, Almacave, 5100 Lamego — alvará n.º 447/2004.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Epalmo Europa — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de São Lourenço, 121, 1.º, salas 1 e 6, 4446 Ermesinde — alvará n.º 491/2005.
- Ernesto Luz — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Sítio do Zebro, Marmeleite, 8550-000 Monchique — alvará n.º 528/2006.
- Está na Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 83, 1.º, sala 39, 4470-214 Maia — alvará n.º 452/2004.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- ÉTOILETEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quintas das Rebelas, Rua A, fracção C, 3.º, D, Santo André, 2830-222 Barreiro — alvará n.º 458/2004.
- EUROAGORA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caçada do Tojal, 115, 5.º, esquerdo, frente, 1500 Lisboa — alvará n.º 472/2004.
- EUROCLOK — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, Nossa Senhora da Piedade, 2490 Ourém — alvará n.º 465/2004.
- EUROFORCE — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300-474 Lisboa — alvará n.º 509/2006.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- Externus — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Indústria, 2665 Vila Franca do Rosário — alvará n.º 490/2005.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal — alvará n.º 428/2003.

- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 250, Granja, Parque, armazém 9, A e C, raso, 2710-142 Sintra — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Libânio Braga, 1-A, 2910-580 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170-125 Lisboa — alvará n.º 522/2006.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, Mina, 2720-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Martins Sarmiento, 42, 2.º, direito, Penha de França, 1170-232 Lisboa — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Quatro Caminhos, 30, loja B, 2910-644 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- FROTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de São João, 4, lote 1, loja C, cave, 2735-235 Agualva-Cacém — alvará n.º 508/2006.
- FULLCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Açúcar, 86-A, 1950-010 Lisboa — alvará n.º 469/2004.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800-167 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 23, 1.º, esquerdo, 2080-038 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200-372 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- GLOBALTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ferreira de Castro, 8, 8.º, A, 2745-775 Massamá — alvará n.º 495/2005.
- GOCETI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. António Costa Viseu, 49, 2.º, traseiras, 4435 Rio Tinto — alvará n.º 518/2006.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Artilharia 1, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa — alvará n.º 33/91.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hora Cede — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, escritório 5, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 456/2004.
- HORIOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 455/2004.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ferreira de castro, 8 e 8-A, 2745 Queluz — alvará n.º 125/93.
- Ibercontrato — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Castilho, 71, 2.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERMISA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Heróis da Grande Guerra, 103, loja 8, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 526/2006.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Correeiros, 79, 2.º, 1100-162 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- JC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal — alvará n.º 448/2004.
- Jones, Pereira & Nunes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, 1.º, sala C, 2600-192 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.

- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- KAPTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 143-C, Santa Maria da Graça, 2900 Setúbal — alvará n.º 498/2006.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORMAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 109, Arrotinha, apartado 15, 3860-210 Estarreja — alvará n.º 475/2005.
- LABORSET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Luís Lopes, 28, 7520-212 Sines — alvará n.º 482/2005.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- LOCAUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 461/2004.
- Luís Miguel Martins — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, 19, 1.º, C, sala 4, 1675-108 Pontinha — alvará n.º 492/2005.
- Luso Basto Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, Lugar do Ribeiro do Arco, Cavez, 4860-176 Cabeceiras de Basto, 4860 Cabeceiras de Basto — alvará n.º 504/2006.
- LUSOCEBE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- Luso-Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Vicente Afonso Valente, 6, loja C, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 506/2006.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- MALIK — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Bairro do Casal dos Cucos, lote 44, cave, 2680-131 Camarate — alvará n.º 453/2004.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Maria Matos, lote 1, rés-do-chão, direito, 2755-390 Alcabideche — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- MARROD — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Ferrais, 95, Mazarefes, 4935-433 Viana do Castelo — alvará n.º 466/2004.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 15, São Sebastião da Predreira, 1070-295 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MEGAWORK — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do dr. Henrique Constantino, 92, 2900 Lisboa — alvará n.º 513/2006.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Michael Page International Portugal — Emp. de Trab. Temp., S. C. L., Avenida da Liberdade, 180-A, 3.º, direito, 1250-146 Lisboa — alvará n.º 521/2006.
- Mister — Recrutamento e Seleção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 4.º, A, Alfragide, 2614-521 Amadora — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, lugar da Jaca, 4415-170 Pedroso — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- MULTICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- MULTICICLO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Matrapona, armazém R, caixa postal N, 2840 Seixal — alvará n.º 499/2006.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Bancelos, 2695-390 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.

- Newtime — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 3.º, C, 1050 Lisboa — alvará n.º 512/2006.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Mário C. Brandão, 4, loja 6, Serra da Mina, 2650 Lisboa — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000-084 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Brasil, World Trade Center, 9.º, Campo Grande, 1150 Lisboa — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 252, 3.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante Santo, 50-C, 3.º, direito, 1350-379 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Orion — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Afonso Paiva, loja 5, bloco 4, lote 42, São Sebastião, 2910 Setúbal — alvará n.º 507/2006.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 15-F, escritório L, 1.º, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- PESSOALFORM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 246, 2380 Alcanena — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Condoa, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-070 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bandeira, 472 e 472-A, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Carlos Pereira, 4, cave, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14, 2584-908 Carregado — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- PRITECHE — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida de São João de Deus, loja, 23-C, 1000 Lisboa — alvará n.º 488/2005.
- Pro-Impact — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Avenida do Engenheiro Pinheiro Braga, 18, loja 12-B, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 476/2005.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Fernando da Fonseca, 12-A, loja 2, 1600 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- PSIGERIR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Diogo Couto, 16, 1.º, esquerdo, 2795-069 Linda-a-Velha — alvará n.º 520/2006.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Bancelos, 2695-390 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2615 Alverca — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, 3900 Paião — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- Rumo 3000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Berna, 42, 1.º, direito, 1050-042 Lisboa — alvará n.º 464/2004.

- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-A/B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 60, 5.º, 4100 Porto — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Estação, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de Afonso Costa, 28-C, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SGTT — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Avenida de João XXI, 70, escritório 1, 1000-304 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- SLOT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeroporto de Lisboa, Rua C, edifício 124, piso 1, gabinete 12, 1150 Lisboa — alvará n.º 502/2006.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Carreira, 115-117 São Pedro, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., cruzamento da Estrada de Bucelas, lote 30, Edifício Vendespacos, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- Start — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Andrade Corvo, 27, 3.º, 1050-008 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550-844 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de São Sebastião da Pedreira, 9-D, 1050-205 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- Synergie — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de 15 de Novembro, 113, 4100-421 Porto — alvará n.º 265/99.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 3-B, 1900-178 Lisboa — alvará n.º 273/99.
- Tempo & Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, lote 1.16.05, piso 8, 7.º, Edifício Infante, Olivais, 1990 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Tempo Milenium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 2, 1.º, A, Quinta da Piedade, 2625-171 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 496/2006.
- TEMNONORTE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Ponte Pedrinha, bloco 3, rés-do-chão, direito, 3610-134 Tarouca — alvará n.º 523/2006.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, 2601 Alhandra — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 1, Capa Rota, 2710-144 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955-010 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TEMUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 1326, 2.º, sala 24, 4430 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 524/2006.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TIMESELECT — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, lugar de Cimo de Vila, Caramos, 4615 Felgueiras — alvará n.º 459/2004.
- TISTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova dos Mercadores, lote 2.06.02, loja C, Parque das Nações, 1990 Lisboa — alvará n.º 477/2005.
- TOMICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António José Saraiva, 20-A, Vale Flores de Baixo, Feijó, 2800-340 Almada — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TRABLIDER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda da Boavista, entrada 21, 53 ou 85, loja CO, Centro Comercial de Castro Verde, 4435 Rio Tinto — alvará n.º 503/2006.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.

- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 7.º, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- Tulipa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários, fracção AZ, loja 7, 5370 Mirandela — alvará n.º 525/2006.
- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro Almeida Portugal, 3, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, 2805 Almada — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tagus Park, Edifício Qualidade, Rua do Professor Aníbal Cavaco Silva, bloco B3, piso 0, 2740 Porto Salvo — alvará n.º 342/2001.
- Universe Labour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Patrão Sérgio, 47, rés-do-chão, 4490-579 Póvoa de Varzim — alvará n.º 485/2005.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 5, 6 e 7, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, lote 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VARMOLDA — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua do Professor Fernando Fonseca, lote B-3, 4, 1600 Lisboa — alvará n.º 478/2005.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vertente Humana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Dinis, 38, 1.º, direito, 2675-327 Odivelas — alvará n.º 493/2005.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. João de Barros, 31, cave, B, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 426/2003.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Working Solutions — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Adriano Lucas, Loteamento das Arroeteias, lote 3, 3020-319 Coimbra — alvará n.º 497/2006.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- WSF — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Praça de Alvalade, 9, 9.º, sala 8-3, 1700-037 Lisboa — alvará n.º 519/2006.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.
- Xavier Work Center — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Miguel Rovisco, sem número, 2675 Odivelas — alvará n.º 515/2006.

